

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho

infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos

critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 2024/002**

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras, licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento **Menor preço por item em lote único**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, conforme especificações do termo de referência e condições estabelecidas no Edital.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.compras.gov.br> “Comprasnet SIASG-179007, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de **23/01/2024** no site www.compras.gov.br e a sessão pública ocorrerá em **16/02/2023** às **10h00**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE **23/01/2024.**

1. No site do Banco da Amazônia <https://www.bancoamazonia.com.br/licitacao/preqao>; ou,
2. No Banco da Amazônia: Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém – Pará, nos horários de 08h00 as 18h00.

Belém, PA, 23 de janeiro de 2024.

Antonio Lima Pontes

Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 2024/002
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro designado pela **OS 2024/004**, torna público que realizará, nos termos da Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras, licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2 No julgamento desta licitação será adotado o critério do **Menor preço por item, em lote único**, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2.3 Não obstante o critério de julgamento ser o menor preço por item, não será admitido preço global do lote maior que o valor estimado autorizado pelo Banco.

2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$: 500,00 (quinhentos reais)**.

2.5 A licitante detentora da melhor proposta deverá realizar Prova de Conceito conforme ANEXO I - Termo de Referência.

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia, na conta rubrica **82.105-5** – Processamento de Dados, subscrição de software, rubrica **82.110-1** – Desp. Proc. – Treinamento p Implantação instr. Externo – S/INNS PJ.

4 REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1 referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo III do presente Edital.

5.2.2 que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

- b) impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016.
- c) declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.3 Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.4 A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.3 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo III do presente Edital.

5.5 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.6 Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

5.7 O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.7.1 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.8 Esta licitação é de âmbito nacional.

5.9 É condição facultativa a realização de visita técnica ao local para a realização dos serviços e conhecimento das instalações onde o objeto da licitação será executado. O Banco da Amazônia irá considerar, independentemente de ter ocorrido ou não visita técnica, que todos os licitantes tomaram conhecimento do local de execução do objeto e suas instalações.

5.9.1 As visitas técnicas, caso o licitante julgue necessário, deverão ser agendadas junto a GECOG pelo e-mail licitacoes@basa.com.br. O tempo estimado necessário para realizar a visita é de 02 (duas) horas. Não serão emitidos certificados ou documentos equivalentes de comparecimento ao local de visita.

6 CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1 Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1 A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

6.1.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2 A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1 O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) publicação do Edital;
- b) credenciamento no sistema de licitações;
- c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- f) apresentação de propostas e lances;
- g) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- h) negociação;
- i) prova de conceito;
- j) julgamento;
- k) habilitação;
- l) declaração de vencedor;
- m) interposição de recurso;
- n) adjudicação e homologação.

8 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado pelo sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

8.1.1 O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/collagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3 Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2 Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de **03 (três) dias úteis** e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1 Acaso o pedido de impugnação não seja respondido até o último dia anterior a data da sessão, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

8.2.2 A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

8.3 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.4 O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.5 Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 52 do Regulamento.

9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1 O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

9.1.1 No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do COMPRASNET.

9.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

9.1.3 A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

9.2 O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.2.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.2.2 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.2.3 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2.4 O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.2.5 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.2.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10 PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2 Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3 Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.3.4 Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

10.3.5 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.3.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.7 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

10.4 A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberta, processada em três fases sequenciais e ininterruptas pelo seguinte procedimento:

10.4.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.4.2 prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

10.4.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.4.5 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.4.6 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.4.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4.8 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço por item**, apurado a partir do valor global estimado, nos termos do item 1 do artigo 65 do Regulamento.

11 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

11.1.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

11.1.2 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

11.2 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

12 DESEMPATE

12.1 Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

12.2 Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.3 Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

13.1 O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) composição dos custos unitários; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- d) acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

13.2 O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

13.3 O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.3.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.3.2 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.3.3 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

13.3.4 O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.3.5 Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

13.4.1 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

13.4.2 A Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

13.4.3 O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

13.4.4 O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

13.4.5 A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

13.4.6 Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.5 O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

13.5.1 O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

13.5.2 O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

13.6 Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14 HABILITAÇÃO

14.1 O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas prorrogável por decisão do Pregoeiro, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação. na impossibilidade deste meio, por e-mail para **licitacoes@basa.com.br** ou por meio do SICAF.

14.2 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1 SICAF;

14.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.3 Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

14.4 Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista. Caso a documentação do SICAF esteja desatualizada, a empresa deverá enviar pelo próprio sistema comprasnet.gov

14.5 Para a habilitação técnica, o proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou homologação dos módulos citados.

14.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.5.2.1 Fornecimento de solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

14.5.2.2 Serviços de implantação de solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, incluindo obrigatoriamente os módulos de “Descoberta de Dados” e “Mapeamento de Dados”, em empresas com, no mínimo, 50 TB de bases de dados.

14.6 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

LG =	ativo circulante + realizável a longo prazo
	passivo circulante + passivo não circulante

LC =	ativo circulante
	passivo circulante

LG =	ativo total
	passivo circulante + passivo não circulante

- b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

14.6.1 O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.6.2 As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

14.6.3 As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

14.6.4 O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

14.7 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

14.8 O Pregoeiro somente deverá inabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.9 Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

14.10 Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

15 RECURSOS

15.1 O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

15.2 Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.2.2 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.2.3 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.2.4 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br.

15.3 O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

15.4 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

15.4.1 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

15.4.2 Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

16.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

16.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

16.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

16.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo VI e nas condições prevista neste Edital e seus Anexos.

17.2 Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses.

17.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

17.5 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará direito à contratação por parte do licitante vencedor

17.6 Depois da assinatura da Ata, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a convocação, para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital

(Anexo VII) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

17.6.1 O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

17.6.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

17.6.3 O representante legal do proponente adjudicado deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação assinar o respectivo instrumento de contrato.

17.6.4 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

17.7 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.7.1 Ocorrendo o previsto neste subitem, O Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

17.8 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

18.1.1 Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

18.2 O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento Interno do Banco da Amazônia.

18.3 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

19 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

19.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (a) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- b) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

19.2 A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

19.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

19.3.1 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.3.2 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

19.3.3 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.4 A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

19.4.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.4.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

19.4.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

19.4.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

19.4.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022.

19.5 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

19.6 As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.2 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

20.4 No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

20.5 O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail licitacoes@basa.com.br.

20.6 Esta Licitação será regida pela Lei nº. Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, IN SEGES 73/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras e Código Civil Brasileiro.

20.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

20.8 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I A – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
ANEXO I B – VOLUMETRIA
ANEXO I C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA
ANEXO III,IV,V – MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII – TERMO DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
ANEXO IX – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO
ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
ANEXO XI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES
ANEXO XII - MATRIZ DE RISCO

Belém-PA, 23 de janeiro de 2024.

Autoridades.

Bruna Eline da Silva Cavalcante

Gerente Executiva Int^a. Da Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Antonio Lima Pontes

Coordenador de Processos Licitatórios

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

- 1.1 O presente termo tem por objeto a celebração de Ata de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2 Esta contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, amparado nas Leis 13.303/2016, 14.133/2021 (subsidiariamente) e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.
- 1.3 As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.
- 1.4 Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada em agosto de 2018, dispondo sobre a conformidade legal de todas as pessoas jurídicas públicas e privadas que realizam tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital. A LGPD cumpriu *vacatio legis* de 2 anos, com início de sua vigência em setembro de 2020. O intervalo entre a sanção e o início de sua vigência teve como objetivo permitir que as pessoas jurídicas se adequassem a lei.
- 2.2 Inspirada principalmente no GDPR, o General Data Protection Regulation, que regulamenta o tratamento de dados pessoais nos países membros da União Europeia, a LGPD acompanha uma tendência mundial em prol da proteção dos dados pessoais dos seus cidadãos, onde as pessoas tem o direito de controle sobre seus dados e, as pessoas jurídicas a obrigação de informar ao Titular e proteger os dados pessoais que estão sob sua tutela, tornando os processos de tratamento de dados pessoais mais transparentes e seguros.
- 2.3 A LGPD determinou o início das fiscalizações e aplicações de sanções pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em relação ao descumprimento da lei, para agosto de 2021. As sanções previstas vão de simples advertências até a suspensão da atividade de tratamento de dados ou aplicação de multas que podem chegar a R\$ 50 milhões.
- 2.4 Além disso, a LGPD trouxe uma série de obrigações específicas às pessoas jurídicas, conforme exemplos descritos abaixo, entre outros:
 - 2.4.1 A obrigatoriedade de atender direitos dos titulares de dados como: pedido de informação sobre seus dados em poder da pessoa jurídica; eliminação e suspensão de dados pessoais; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; transferência de dados pessoais para outras pessoas jurídicas conforme desejo do titular; etc.

- 2.4.2 Estabelecer e seguir políticas (segurança da informação, gestão de dados pessoais, etc.); planos (resposta a incidentes, continuidade de negócios, etc.), normas ISOs, além de outros normativos.
- 2.4.3 Criar planos de continuidade de negócios e reportar incidentes envolvendo dados pessoais a ANPD e aos titulares de dados.
- 2.4.4 Fazer a gestão e controle de cookies e dos dados pessoais e de suas respectivas bases legais.
- 2.4.5 Mapear os dados pessoais em seus processos junto as áreas gestoras responsáveis, definindo o risco relacionado em cada processo e o respectivo fluxo de dados.
- 2.5 Em 2019 foi criada a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) no Banco da Amazônia com o objetivo de conduzir, juntamente com consultoria especializada, o projeto de adequação a LGPD. O cronograma do projeto previu contratação de solução englobando ferramenta e serviços para a Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- 2.6 A ferramenta deverá automatizar os processos de controle e apoiará a implantação das boas práticas de segurança, risco e governança de dados exigidas pela LGPD. Além disso, a ferramenta também permitirá a integração com sites (internos e externos) do Banco para a coleta de consentimento, ciência e gestão de cookies, políticas, termos, etc. de forma automatizada e integrada.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o fornecimento de ferramenta, serviço de suporte, sustentação e operação da solução, conforme tabela abaixo e descrição contida no item subsequente.

ITENS	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Horas	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
07	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1

08	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
10	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do Titular	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1

3.2 Justificativa para o não parcelamento do objeto

3.2.1 Os serviços que compõem o objeto licitado são de mesma natureza, dependentes entre si, e sua divisão impactaria na execução do projeto, tornaria a contratação menos econômica, menos eficaz e sobremaneira mais complexa, além de impossibilitar uma execução satisfatória. Logo, os itens devem ser licitados em um lote único e serem entregues por uma única empresa CONTRATADA, visando tornar mais eficaz o controle das entregas, a prestação de serviços e a gestão do contrato.

3.3 A descrição pormenorizada da solução pode ser encontrada no **ANEXO I A - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** deste Termo de Referência.

3.4 Os seguintes módulos constituirão o escopo da contratação inicial:

ITENS	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Horas	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1

4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1 A contratada deverá assinar, no início do contrato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo. Conforme anexo do EDITAL**. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

- 4.2 Todos os empregados da contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme Anexo do Edital**. O referido termo deverá ser entregue ao Banco antes do início das atividades do profissional.
- 4.3 A contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;
- 4.4 A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 4.5 A contratada deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco;
- 4.6 A contratada deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 4.7 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;
- 4.8 A contratada deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;
- 4.9 A contratada deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 4.10 A contratada deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;
- 4.11 A contratada deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- 4.12 A contratada deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;

- 4.13 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- 4.14 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 4.15 A contratada não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- 4.16 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 4.17 A contratada deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;
- 4.18 A contratada deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- 4.19 A contratada deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.
- 4.20 A contratada deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;
- 4.21 A contratada deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;
- 4.22 A contratada deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa;
- 4.23 A contratada deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa;
- 4.24 A contratada deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:
 - 4.24.1 controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
 - 4.24.2 identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
 - 4.24.3 monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados; e
 - 4.24.4 gravação de acessos de usuários privilegiados.
- 4.25 A contratada deverá possuir processo estabelecido de:

- 4.25.1 gestão de controle acesso lógico;
- 4.25.2 classificação e tratamento da informação;
- 4.25.3 segurança física e do ambiente;
- 4.25.4 gestão de continuidade de negócio; e
- 4.25.5 gestão de incidentes de segurança da informação.
- 4.26 A contratada não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares
- 4.27 A contratada deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco;
- 4.28 A contratada deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e
- 4.29 A contratada deverá no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.
- 4.30 Da contratação de Serviços em nuvem:
 - 4.30.1 cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4893/21;
 - 4.30.2 fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
 - 4.30.3 assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
 - 4.30.4 apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
 - 4.30.5 fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
 - 4.30.6 fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
 - 4.30.7 assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
 - 4.30.8 assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
 - 4.30.9 assegurar que toda a infraestrutura de nuvem que suportará o serviço está localizada no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/18;

- 4.30.10 adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- 4.30.11 assegurar que toda atualização de serviço relevante de processamento de dados ou em nuvem desenvolvida sob demanda para o Banco da Amazônia deve ser previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada nos equipamentos dos usuários, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
- 4.30.12 assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- 4.30.13 notificar ao Banco sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;
- 4.30.14 notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- 4.30.15 conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- 4.30.16 manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- 4.30.17 dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;
- 4.30.18 realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- 4.30.19 possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- 4.30.20 desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- 4.30.21 realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;

- 4.30.22 prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- 4.30.23 deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Banco, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API) para análise de segurança e auditorias;
- 4.30.24 dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- 4.30.25 realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- 4.30.26 comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos e abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à Banco qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- 4.30.27 operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;
- 4.30.28 atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:
- 4.30.28.1 diretrizes de tratamento;
 - 4.30.28.2 modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
 - 4.30.28.3 medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
 - 4.30.28.4 medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
 - 4.30.28.5 registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
 - 4.30.28.6 solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
 - 4.30.28.7 medidas de devolução / descarte dos dados.
- 4.30.29 partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:
- 4.30.29.1 inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei; inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
 - 4.30.29.2 não fornecimento a terceiros de dados do Banco, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
 - 4.30.29.3 fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

5 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

5.1 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO OU SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

5.1.1 De modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, são apresentadas, a seguir, exigências mínimas em termos de níveis de serviço que devem ser atendidas pela contratada na execução do contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. O Nível Mínimo de Serviços deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto a CONTRATANTE.

5.2 DISPONIBILIDADE MENSAL DOS SERVIÇOS

5.3 O cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) da solução deve ser calculado com a seguinte fórmula:

$$PDM_k = \frac{[TM - TI_k]}{TM} * 100$$

PDM_k = Percentual de Disponibilidade Mensal;

k = k-ésimo item de serviço;

TM = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI_k = Tempo total mensal de indisponibilidade do k-ésimo item de serviço, em minutos, no mês de faturamento.

5.4 Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TIk):

- 5.4.1 Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
- 5.4.2 Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- 5.4.3 Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;
- 5.4.4 Tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA, como queima de fontes de alimentação da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do BASA, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.

5.5 Para os serviços A.1 e A.2, não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- 5.5.1 Falta de energia no local de prestação dos serviços;
- 5.5.2 Indisponibilidade da rede lógica do BASA;
- 5.5.3 Indisponibilidade do ambiente virtualizado do BASA;
- 5.5.4 Manutenções programadas pelo BASA;
- 5.5.5 Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo BASA.

5.6 O Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) será considerado para o cálculo do desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço.

5.7 A tabela abaixo define a Meta de Disponibilidade Mensal (MDM):

Subitens	Descrição	MDM (%)
A.1	Ferramenta de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	99

5.8 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E OPERAÇÃO

5.8.1 Na tabela abaixo são especificados os tempos máximos de resolução que devem ser seguidos, sob pena de multa, considerando a contagem de tempo em modo 10 x 5.

Referência	Métrica	Descrição	Definição	NMS - Valores referência
NMS-01	Alteração de configurações	Solicitações de gestão de acesso, registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações administrativas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a implementação da solicitação.	8 horas após abertura de chamado
NMS-02	Construção de dashboards	Solicitações de criação ou alteração de gráficos e disponibilização de dashboards	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao painel.	48 horas após abertura de chamado
NMS-03	Construção de relatórios	Solicitações de criação de novos modelos de relatórios automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	5 dias corridos após abertura de chamado
NMS-04	Construção de Formulários	Solicitações de criação de novos modelos de formulários automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao formulário.	5 dias corridos após abertura de chamado
NMS-05	Construção de Políticas	Solicitações de construção de políticas e configuração de políticas	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a operacionalização da regra.	0 – 6 meses de operação: 3 dias; > 6 meses: 8 horas;
NMS-06	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas	Supporte para dúvidas e questões relacionadas a solução ou serviços contratados	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a resposta da solicitação.	48 horas após abertura de chamado
NMS-07	Atualização de segurança da solução	Atualização da solução por meio da implementação de patches e fixes, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela contratada	Tempo decorrido entre a liberação da atualização até sua implementação.	30 dias corridos após liberação das atualizações pelo fabricante
NMS-08	Nova	Solicitação de	Tempo em dias	10 dias

	integração	configuração de nova integração	decorridos desde a solicitação até que a integração seja finalizada	
NMS-09	Troca de informações	Solicitação de informações realizadas pelos analistas do BASA aos analistas da CONTRATADA sobre alertas gerados.	Tempo decorrido entre a solicitação até o recebimento da informação por um analista da BASA.	1 hora.
NMS-10	Relatório emergencial	Elaboração de relatório com base em evento específico	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	2 dias
NMS-11	Inventário e Mapeamento	Realizar inventário de dados e mapeamento junto com usuários, e auxiliar na inclusão de dados na solução	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a emissão do ROPA.	15 dias
NMS-12	Relatório de Impacto de Risco de Privacidade	Realizar Relatório de Impacto de Risco de Privacidade junto com usuários, e auxiliar na inclusão de dados na solução	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	05 dias

- 5.8.2 Como as normas internas tem caráter restrito, aquelas necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante a reunião de início de prestação (kick off).

5.9 CHAMADOS EMERGENCIAIS

- 5.9.1 Em casos emergenciais, quando houver a paralisação nas atividades do negócio ou uma demanda de nível superior ou legal, o BASA poderá abrir chamados emergenciais, com o NMS diferenciado, conforme a tabela abaixo. O BASA designará 2 pessoas que poderão abrir chamados emergenciais.
- 5.9.2 Em caso de indisponibilidade da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, os chamados abertos para a contratada deverão ter um grau de severidade a ser definido pelo BASA. Para isso, o BASA irá avaliar a urgência e a criticidade da demanda. Nesse sentido, os níveis mínimos de serviços deverão ser aferidos conforme a severidade de cada chamado.
- 5.9.3 Para chamados de severidade Crítica, Alta, Normal ou Baixa, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir

Referência	Severidade	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta de atendimento remoto	Prazo máximo da solução remota
NMS-13	Urgente / Crítica Severidade	A Solução está totalmente parada ou inoperante;	Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura

	1			do chamado remoto.
NMS-14	Alta Severidade 2	A Solução está ativa, mas com inoperância da maioria de suas funcionalidades, causando um impacto negativo no ambiente de produção;	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 2 (dois) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-15	Normal Severidade 3	A Solução está operativa, mas suas funcionalidades são executadas com restrições;	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 4 (quatro) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-16	Baixa Severidade 4	A Solução está operativa e a falha não compromete suas funcionalidades ou questões não tratadas pela documentação	Até 12 (doze) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 6 (seis) dias após a abertura do chamado remoto.

5.9.4 Os NMSs poderão ser revisados um ano após a assinatura do contrato, caso o BASA entenda que os tempos aqui especificados não estão atendendo as suas necessidades, sujeito à aceitação da CONTRATADA.

5.10 DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS NMS:

5.10.1 Ao final do mês, será computado o percentual de atendimento ao NMS.

5.10.1.1 Para os serviços de implantação dos módulos da ferramenta, a apuração dos níveis de serviço será realizada após a emissão dos TADs (Termo de Aceitação Definitivo) de cada módulo. Assim, em caso de atraso na implantação por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta será descontada em 1% (um por cento) por dia ou fração de dia de atraso do valor total do serviço.

5.10.2 A análise dos resultados das avaliações, pelo BASA, poderá resultar em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra os compromissos acordados em contrato.

5.10.3 Os descontos efetuados na fatura do Serviço de suporte e operação da solução serão limitados a 30% (trinta por cento) de seu valor. Ultrapassado este limite, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 **Sanções Administrativas** deste Termo de Referência.

5.10.4 Em caso extremo de descumprimento dos níveis de serviço acordados, o BASA pode vir a encerrar o Contrato de acordo com o previsto na Lei 13.303/93.

5.10.5 Caso o nível de atendimento do NMS seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicado desconto de 15% (quinze por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

5.10.6 Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 95% e 96.99%, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

5.10.7 Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 97% e 97.99%, será aplicado desconto de 3% (três por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

5.10.8 Pelo fechamento não autorizado de chamados técnicos:

5.10.8.1 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de empregado designado pelo BASA. Caso haja fechamento de chamados, por parte da contratada, que não tenha sido previamente autorizado pelo BASA, será cobrada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor mensal do serviço, por chamado fechado sem autorização, cumulativamente.

5.11 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS NMS

5.11.1 O momento de início da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da abertura do chamado.

5.11.1.1 No caso dos serviços agendados, os tempos serão contados a partir do início da data e hora agendada para o referido atendimento.

5.11.2 A critério exclusivo do BASA, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

5.11.2.1 caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle, aceitas pelo BASA;

5.11.2.2 quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o BASA; e

5.11.2.3 quando forem necessárias ações do BASA.

5.11.3 Para quaisquer indicadores de nível de serviço influenciados negativamente por eventos comprovadamente causados pelo BASA não serão considerados os efeitos de tais eventos no cômputo do indicador de nível de serviço.

5.11.4 Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BASA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.

5.11.5 Em qualquer mudança na situação de chamados quando houver necessidade de agir por parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de NMS será iniciada automaticamente, mesmo que o chamado tenha sido negociado sem nível mínimo de serviço.

5.11.6 O momento de fim da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade do Catálogo solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da resposta da equipe da CONTRATADA pelo mesmo meio que foi registrado o atendimento.

5.11.7 O BASA analisará a corretude da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BASA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BASA.

5.11.8 Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BASA possam repetir as ações tomadas posteriormente.

- 5.11.9 Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BASA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.
- 5.11.10 Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA.
- 5.11.11 A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.11.12 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter níveis de serviço acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados.
- 5.11.13 O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo BASA.
- 5.11.14 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo:
- 5.11.14.1 Resumo Financeiro detalhado, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:
- 5.11.14.1.1 Valor mensal consolidado do serviço;
- 5.11.14.1.2 Violações contratuais individualizadas.
- 5.11.14.1.3 Descontos Pelo Não Cumprimento Dos NMS;
- 5.11.14.1.4 Valor final faturado.
- 5.11.14.2 Relatório Consolidado - Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:**
- 5.11.14.2.1 Quantitativo de chamados abertos no período;
- 5.11.14.2.2 Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
- 5.11.14.2.3 Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
- 5.11.14.2.4 Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
- 5.11.14.2.5 Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
- 5.11.14.2.6 Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
- 5.11.14.2.7 Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
- 5.11.14.3 Relatório Analítico – Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:**

- 5.11.14.3.1 Status do chamado;
- 5.11.14.3.2 Tipo (solicitação ou incidente);
- 5.11.14.3.3 Atividade (solicitação ou incidente);
- 5.11.14.3.4 Solicitante;
- 5.11.14.3.5 Item de serviço;
- 5.11.14.3.6 Número do ticket;
- 5.11.14.3.7 Número do ticket associado ao sistema de chamados do BASA, se for o caso;
- 5.11.14.3.8 Responsável pelo atendimento;
- 5.11.14.3.9 Data-hora de ocorrência do evento, se aplicável (T0);
- 5.11.14.3.10 Data-hora de registro do chamado (T1);
- 5.11.14.3.11 Data-hora de início do atendimento do chamado (T2);
- 5.11.14.3.12 Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T3);
- 5.11.14.3.13 Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem de NMS e o tempo extrapolado;
- 5.11.14.3.14 Breve descrição do ticket.

5.11.14.4 Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do corrente mês e respectiva série histórica anual:

- 5.11.14.4.1 Quantitativo de tickets em backlog;
- 5.11.14.4.2 Quantitativo de tickets em backlog encerrados;
- 5.11.14.4.3 Quantitativo de tickets em backlog cancelados;
- 5.11.14.4.4 Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (incidente ou solicitação), atividade e descrição sumária.
- 5.11.14.5 A entrega do relatório é condição para o pagamento. Durante a vigência do contrato, o BASA pode solicitar reuniões avaliação dos níveis de serviço, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários.
- 5.11.15 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve ser avaliado e homologado pelo BASA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega pela CONTRATADA, subtraídos eventuais ajustes existentes.
- 5.11.15.1 O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do BASA.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:
 - 6.1.1 Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;
 - 6.1.2 Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado;
 - 6.1.3 Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;
 - 6.1.4 Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica.

- 6.2 Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal.
- 6.3 O pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.5 As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.7 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- 6.8 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 6.9 Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- 6.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.
- 6.12 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

- 6.13 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 6.13.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.13.2 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.13.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 6.13.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
 - 6.13.5 Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).
- 6.14 A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 6.15 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do BANCO, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

7 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprove(m) que a referida CONTRATADA executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.
- 7.2 A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.
- 7.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou homologação dos módulos citados.
- 7.4 Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:
- 7.4.1 Fornecimento de solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - 7.4.2 Serviços de implantação de solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, incluindo obrigatoriamente os módulos de "Descoberta de Dados" e "Mapeamento de Dados", em empresas com, no mínimo, 50 TB de bases de dados.
- 7.5 Para fins de comprovação da experiência em cada item **será aceito o somatório de atestados.**
- 7.6 Cada atestado deverá conter:
- 7.6.1 Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;

- 7.6.2 Discriminação do serviço prestado, detalhando: o produto/ módulo/ função e respectiva versão; quantitativo de usuários que utilizam a solução, bem como demais detalhes que permitam a sua perfeita identificação, devendo ser, necessariamente, compatível com os ambientes e aplicações desta licitação.
- 7.6.3 Elementos que comprovem o conteúdo do atestado, como contratos ou propostas aprovadas de prestação de serviço.
- 7.7 Caso o atestado não faça referência expressa ao número de usuários, tal quantidade será considerada como o quantitativo de microcomputadores mencionado no documento.
- 7.8 Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 7.9 O BASA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.
- 7.10 Declaração emitida pela própria LICITANTE declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, conforme **Anexo I C – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica**.

8 DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES

- 8.1 A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 8.2 A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de testes visando identificar falhas e vulnerabilidades no seu ambiente de TI, em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 8.3 Caso a CONTRATADA possua rotina de verificação de vulnerabilidades do ambiente de TI, desde já se compromete a enviar relatórios destes testes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a implementar as sugestões de melhorias que porventura forem produzidas.

9 DAS AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÕES DOS SERVIÇOS (POC)

- 9.1 O Banco solicitará uma demonstração da solução a ser CONTRATADA, que deverá possuir todas as características previstas no item **Anexo I A, item 1.3** deste documento a fim de esclarecer, validar ou complementar a instrução do processo. O prazo máximo para atendimento será de 15 dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada, na pré-qualificação e julgamento das propostas.
- 9.2 Para fins de prova de conceito será considerada a demonstração da implantação e pleno funcionamento do **Anexo I A, 1.3**, ITEM 1: MÓDULO DE DESCOPERTA DE DADOS – FONTES ESTRUTURADAS E NÃO ESTRUTURADAS, de uma das bases de dados a escolha do BASA.
- 9.3 DESCRIÇÃO:

- 9.3.1 Visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) na matriz do Banco da Amazônia (Belém-PA).
- 9.3.2 A PoC representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre a solução oferecida, com o objetivo de determinar se está de acordo com a descrição do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3.3 Se os produtos apresentados não forem aprovados, a proposta da licitante será desclassificada e a autora da segunda melhor proposta classificada será submetida à PoC, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.
- 9.3.4 Poderão participar como observadores da Prova de Conceito, sem direito a manifestação durante a sua realização, 1 (um) representante de cada licitante interessada, sendo necessária a apresentação de procuração específica da licitante em nome do representante para a participação como observador na Prova de Conceito.

9.4 REQUISITOS E MÉTODOS DA PoC:

- 9.4.1 A LICITANTE deverá implantar o MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS – FONTES ESTRUTURADAS E NÃO ESTRUTURADAS, e realizar varredura em uma das bases de dados a escolha do BASA.
- 9.4.2 Não será necessário alocar equipamentos novos e com acessórios, porém os recursos devem estar em quantidade suficiente para a realização da prova de conceito;
- 9.4.3 A Prova de Conceito da solução ofertada deverá ser instalada sem custo para o BASA;
- 9.4.4 O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização;
- 9.4.5 A verificação de conformidade às características obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência será feita por meio dos seguintes testes:
 - 9.4.5.1 Varredura de uma base de dados, de uma das bases de dados do a escolha do BASA.
 - 9.4.5.2 A Varredura deverá retornar no mínimo os itens previstos no item **1.3.22** do anexo I A deste termo de referência.
 - 9.4.5.3 Será aferido a qualidade da integração com a base indicada.

9.5 A SOLUÇÃO SERÁ REJEITADA SE:

- 9.5.1 Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- 9.5.2 Se a solução apresentar grau de aderência menor que 90%
 - 9.5.2.1 Após a realização da PoC, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da Proposta.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 10.2 Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 10.3 Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.4 Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5 Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- 10.6 Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- 10.7 Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- 10.8 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.
- 10.9 Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 10.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- 10.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.13 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 10.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.

- 10.15 Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- 10.16 Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 10.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- 10.18 Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 10.19 Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- 11.2 O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- 11.3 O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 11.4 O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.5 O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 11.6 Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Conforme a Lei 13.303/16, pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 12.2 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:
 - 12.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 12.2.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.2.5 fraude fiscal.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o BASA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 12.3.2 Multa de:
- 12.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
- 12.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 12.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- 12.3.2.5 até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
- 12.3.2.6 até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- 12.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 12.4 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BASA em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis. observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.
- 12.8 Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.
- 12.9 A imposição de penalidades não impede a extinção do Contrato pelo BASA, nos termos da legislação aplicável.
- 12.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o BASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13 PREPOSTO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao CONTRATANTE.

13.2 O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:

13.2.1 Apresentar ao BASA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;

- 13.2.2 Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- 13.2.3 Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BASA;
- 13.2.4 Avaliar, em conjunto com o BASA, os níveis de serviço alcançados;
- 13.2.5 Participar, sempre que convocado pelo BASA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
- 13.2.6 Apresentar e negociar com o BASA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 13.2.7 Assegurar que as medidas negociadas com o BASA sejam devidamente observadas;
- 13.2.8 Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 13.2.9 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

14 PROPOSTAS DE PREÇO

- 14.1 As LICITANTES deverão catar os valores unitários, totais e global de acordo com as exigências deste documento.
- 14.2 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, softwares, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessárias ao integral cumprimento do objeto pela CONTRATADA. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.
- 14.3 As LICITANTES deverão, ainda, apresentar juntamente com a proposta, as planilhas de composição de custos e formação de preços detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
- 14.4 Todos os softwares e equipamentos que comporão as propostas de prestação de serviço devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.
- 14.5 A LICITANTE deverá informar o modelo de cada item de software e hardware que será ofertado e suas características/especificações técnicas.
- 14.6 A LICITANTE deverá informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Edital;
- 14.7 A proposta técnica comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável.
- 14.8 A proposta de preços deverá conter no mínimo:
 - 14.8.1 A razão social da empresa CONTRATADA, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
 - 14.8.2 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

- 14.8.3 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- 14.8.4 Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 14.8.5 Número de telefone e fax ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
- 14.8.6 A CONTRATADA deverá seguir o modelo de proposta de preços estabelecido no **Anexo II- Carta Proposta De Preços**.

15 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 15.1 A seleção será realizada na forma da 14.133/21 e IN SEGES Nº 73/22.
- 15.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor Valor por item bem como o menor valor global do lote.

16 GARANTIAS CONTRATUAIS

- 16.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:
- 16.1.1 Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.1.2 A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 16.1.3 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- 16.2 No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.
- 16.2.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- 16.2.2 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
- 16.2.3 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.
- 16.3 No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.
- 16.3.1 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 16.3.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

- 16.4 No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- 16.4.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- 16.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;
- 16.4.3 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 16.5 A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 16.6 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.
- 16.7 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 17.1.1 O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 17.1.2 A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- 17.1.3 O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 17.2 A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 17.2.1 deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 17.2.2 vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 17.2.3 utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- 17.2.4 vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 17.2.5 não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- 17.2.6 motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.
- 17.3 Configurada a hipótese do **item 17.2.6**, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.
- 17.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 17.4.1 Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

- 17.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- 17.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.5 A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- 17.6 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 17.7 Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista no **Item 12.2.2.3** deste Termo de Referência.
- 17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 17.9 Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1 O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:
- 18.1.1 Gestor do Contrato: Empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
- 18.1.2 Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área de Segurança Corporativa (GESEC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- 18.1.3 Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área Administrativa (GEPAC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 18.2 Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 18.3 A ausência ou omissão da fiscalização do BASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 18.4 Os contatos entre o BASA e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do BASA.
- 18.5 A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 18.6 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 18.7 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 18.8 O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

- 18.9 O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 18.9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- 18.9.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- 18.9.3 Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- 18.9.4 Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- 18.9.5 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
- 18.9.6 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.10 O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.
- 18.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19 DO ORÇAMENTO

Relativamente à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco dispõe saldo suficiente para lastrear o valor dos aludidos serviços que serão debitados nas rubricas:

- 82.105-5 – Processamento de dados – Subscrição de Software;
- 82.110-1 DESP PROCESS - TREINAMENTO P/IMPLANTAÇÃO INSTR.EXTERNO - S/INNS PJ.

20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.
- 20.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **Banco da Amazônia** à continuidade do Contrato.

21 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 21.1 A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 meses.
- 21.2 A vigência dos Contratos derivados da ARP serão de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido após completados 12 meses de contrato, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 120 dias.

22 REAJUSTE

- 22.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados pela ICTI (Índice de Contratos da TI), mantidos pelo IPEA, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 22.2 Os reajustes deverão ser precedidos da solicitação da CONTRATADA.
- 22.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue sem pleiteá-lo ocorrerá preclusão do direito.
- 22.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23 VEDAÇÃO

- 23.1 O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.
- 23.2 É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:
 - 23.2.1 Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto do Contrato;
 - 23.2.2 Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
 - 23.2.3 Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
 - 23.2.4 Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.
- 23.3 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

24 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1 Será de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 24.2 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 24.3 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 24.4 Para amenizar impacto ambiental dos resíduos produzidos pelas máquinas, os mesmos deverão ser encaminhados para os postos de coleta que fazem o reaproveitamento de embalagens, palhetas e copos e o pó para ser transformado em adubo orgânico.
- 24.5 A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber;

24.6 Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

25 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:
- 25.1.1 atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
 - 25.1.2 atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
 - 25.1.3 atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 25.2 Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
- 25.2.1 **Diretrizes de tratamento:** Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 25.2.2 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
 - 25.2.3 **Solicitações de Titulares:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.
 - 25.2.4 **Confidencialidade dos Dados Pessoais:** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
 - 25.2.5 **Governança e segurança:** A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
 - 25.2.6 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

- 25.2.7 Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.
- 25.2.8 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.2.9 **Registro de atividades:** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 25.2.10 **Conformidade da CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 25.2.11 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- 25.2.11.1 o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- 25.2.11.2 as medidas de segurança;
- 25.2.11.3 o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- 25.2.11.4 a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- 25.2.11.5 quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- 25.2.11.6 as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- 25.2.11.7 as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 25.2.12 **Monitoramento de conformidade:** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 25.2.13 **Notificação:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:
- 25.2.13.1 qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- 25.2.13.2 qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- 25.2.13.3 qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- 25.2.13.4 quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- 25.2.13.5 ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

- 25.2.14 **Colaboração:** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:
- 25.2.14.1 com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- 25.2.14.2 no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 25.2.15 **Propriedade dos Dados:** a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.
- 25.2.16 **Tratamento de dados no exterior:** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 25.2.17 **Atuação restrita:** A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 25.2.18 **Adequação legislativa:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 25.2.19 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 25.2.20 **Solicitação de Dados ou Registros:** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 25.2.21 **Devolução dos Dados:** A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- 25.2.21.1 a CONTRATANTE solicitar;
- 25.2.21.2 o Contrato for rescindido; ou
- 25.2.21.3 com o término do contrato.

- 25.2.22 A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.
- 25.2.23 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 25.2.24 **Regresso:** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

ANEXO I-A
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO
1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o fornecimento de ferramenta, serviço de suporte, sustentação e operação da solução, conforme tabela abaixo e descrição contida no item subsequente.

ITENS	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
07	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
08	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos de TI	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
10	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do Titular	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1

1.2 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO:

1.2.1 A solução e todos os seus componentes deverão ser de um mesmo fabricante;

1.2.2 A solução deverá ser disponibilizada nas modalidades de software como serviço (SaaS);

1.2.3 A solução não deve limitar o número de usuários frente o quadro funcional da contratada, entretanto deve prever no mínimo a simultaneidade de no mínimo 160 usuários.

1.2.4 O fornecedor deve garantir os mais altos padrões de segurança e privacidade, pelo menos certificação ISO-27001, ISO-27701 ou similar.

1.2.5 A solução deve permitir agrupamento organizacional para gerenciar grupos de negócios complexos e entidades jurídicas dentro da estrutura corporativa;

1.2.6 Caso a solução tenha algum componente a ser implantado no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, o componente deverá ser fornecido na forma de Appliance Virtual ou software executado em sistemas operacionais Red Hat ou Windows Server:

1.2.6.1 Caso a solução seja fornecida na forma de Appliance Virtual, as máquinas virtuais devem ser compatíveis com VMware ESXi versão 6.7 ou superior;

1.2.6.2 Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Windows Server, não é necessário fornecer licenças para o referido sistema operacional. A solução deve ser compatível com a versão Windows Server 2016 Datacenter ou superior;

1.2.6.3 Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Red Hat, esta deve ser compatível com a versão Enterprise Linux 8 ou superior;

1.2.6.4 Serão admitidas soluções que possuam banco de dados proprietários, desde que estejam instalados em Appliances Virtuais;

1.2.6.5 Caso a solução não possua banco de dados proprietário, ela deverá ser compatível com Microsoft SQL Server 2017 Enterprise Edition ou superior ou Oracle 19c ou superior;

1.2.7 A solução deve possuir um portal de autoatendimento para usuários corporativos, contemplando no mínimo as seguintes características:

1.2.7.1 Visão das avaliações e Due Diligences internas e externas disponíveis e seus status de execução;

1.2.7.2 Visão das Políticas corporativas para as quais o usuário foi selecionado para "dar ciência";

1.2.8 A solução deve poder ser acessada em tablets ou smartphones com uma interface otimizada para dispositivos móveis.

1.2.9 A solução deve possuir a funcionalidade de gestão de tarefas, contendo no mínimo as seguintes características:

1.2.9.1 Todas as atribuições direcionadas ao usuário;

1.2.9.2 A data de criação da tarefa;

1.2.9.3 O status de implementação;

1.2.9.4 A prioridade;

1.2.9.5 Data da última alteração;

1.2.9.6 O prazo de conclusão.

1.2.10 A solução deve possuir repositório de documentos.

1.2.11 A solução deve possuir recurso de integração por meio de API e toda documentação em português ou inglês.

1.2.12 Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução.

1.2.12.1 Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;

1.2.13 A solução deve permitir controle de acesso baseado em funções (sigla RBAC, em inglês) com capacidade de criação de funções personalizadas.

1.2.14 A solução deve permitir controles de acesso baseados em múltiplos perfis por usuário.

1.2.15 A solução deve permitir acesso de usuários externos tais como fornecedores, consultores de confiança, etc, com os seguintes controles de segurança:

1.2.15.1 Autenticação com senha forte

1.2.15.2 Registro de login

1.2.15.3 Autenticação de dois fatores

1.2.16 A solução deve permitir carregar/alterar usuários em massa, assim como seus tipos de funções.

1.2.17 A solução deve possuir recursos de registro para que possamos monitorar quando e onde nossos usuários finais fizeram o login no aplicativo.

1.2.18 A solução deve permitir personalização da identidade visual (marca), sem necessidade de desenvolvimento, tudo através de point-and-click.

1.2.19 A solução deve permitir personalizar o endereço SMTP do remetente para notificações de e-mail (para evitar que os e-mails pareçam ataques de phishing).

1.2.20 A solução deve permitir modelos de e-mail customizáveis em toda a plataforma.

1.2.21 A solução deve permitir configurar a descrição do nome das funcionalidades nos menus da plataforma.

1.2.22 A solução deverá permitir a configuração do tempo de sessão do usuário entre minutos e horas.

1.2.23 A solução deve permitir configurar hierarquias organizacionais.

1.2.24 A Solução deve ser nativamente integrada entre seus módulos.

1.2.25 A solução deve permitir que os administradores internos do sistema tenham autoridade para configurar fluxos de trabalho e campos.

1.3 ITEM 1: MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS: FONTES ESTRUTURADAS E NÃO ESTRUTURADAS

1.3.1 A solução deve possuir uma ferramenta de descoberta de dados própria. Essa ferramenta deve ser um módulo da plataforma, não podendo ser uma ferramenta separada ou de terceiros;

1.3.2 A solução deve possuir a capacidade de realizar varreduras em fontes de dados implementadas em ambientes SaaS e On-Premise, e deve suportar fontes de dados estruturados (Bancos de dados Microsoft SQL Server, My SQL e Oracle) e não estruturados, tais como servidores de arquivos, armazenamento em nuvem, servidores de e-mail, com capacidade de varredura em arquivos de textos, planilhas eletrônicas, PDF, imagens, entre outros; sem uso de VPN para identificar informações do titular do dado, com o fim de automatizar a resposta ao direito do mesmo, ou qualquer outra funcionalidade pertinente ao CONTRATANTE;

1.3.3 A ferramenta de descoberta de dados não deve armazenar os dados lidos das fontes de dados, e sim criar ponteiros para os dados identificados dos Titulares nas fontes varridas;

1.3.4 A partir de uma solicitação de consulta de dados de um titular de dados, a ferramenta de descoberta de dados estruturados e não-estruturados deve possibilitar que se realize a busca utilizando-se como parâmetro um identificador do titular de dados, através dos ponteiros aos dados nas diversas fontes, e anexar a informação no ticket do titular sem a necessidade de intervenção humana na localização desses dados. Sendo exigido no mínimo as integrações com as fontes de dados SQL Server, MySQL, Oracle e não-estruturados em geral;

1.3.5 Dados de titulares identificados através da descoberta de dados não devem ser replicados para o sistema de gestão de privacidade;

1.3.6 Deve identificar e alertar que novos elementos de dados foram detectados;

1.3.7 Deve classificar os dados pessoais encontrados de acordo com atributos de dados do Brasil como CPF, RG, CNH, Cidade, UF, assim como atributos de dados gerais como endereço de e-mail, URL, entre outros;

1.3.8 Deve ter a capacidade de permitir a criação de atributos de dados adicionais aos padrões, por meio de expressões regulares, mecanismo de validação de dígito, palavras-chave;

1.3.9 Deve permitir configurar qual o tipo de fonte de dados utilizará esse novo atributo, exemplo: se afetará só fontes não-estruturadas, só fontes estruturadas, ou ambas;

1.3.10 Deve exibir um grau de confiança da descoberta do dado identificado em uma varredura; a escala de grau de confiança deve ser configurável;

1.3.11 Deve permitir a varredura somente de metadados, metadados e dados, e somente dados;

1.3.12 Para fontes de dados estruturados, deve ter a capacidade de detectar e descobrir automaticamente a estrutura de bases de dados, tabelas e colunas;

1.3.13 Deve permitir a execução manual de varreduras, assim como programar dias, horários e a periodicidade para execução da descoberta de dados;

1.3.14 Deve permitir a execução de uma varredura conforme um perfil de busca que indique quais os atributos de dados devem ser detectados;

1.3.15 A ferramenta de descoberta de dados deve permitir a parametrização das varreduras de fontes de dados não-estruturados, indicando pastas a incluir e ignorar, extensões de arquivo a incluir e ignorar, tamanho mínimo e máximo de arquivos, assim como permitir a seleção de varreduras incrementais;

1.3.16 A ferramenta de descoberta de dados deve permitir a parametrização das varreduras de fontes de dados estruturados, como leitura de uma amostra de registros ou leitura total, restrição a tabelas a serem varridas;

1.3.17 Deve identificar automaticamente quais tabelas e colunas contêm dados pessoais, e quais são estes atributos, sem necessidade de especificar quais tabelas e campos verificar, nem ao menos requerer queries manuais;

1.3.18 Deve se integrar nativamente ao mapeamento de dados para registro automático dos atributos de dados pessoais identificados pela descoberta de dados no ativo catalogado;

1.3.19 A ferramenta de descoberta de dados deve apresentar um catálogo de dados pesquisável sobre os arquivos e tabelas de bancos de dados que foram varridos, permitindo a atribuição de etiquetas de classificação para categorizar as fontes e os elementos de dados; adicionalmente, deve disponibilizar um glossário de termos pesquisável e que possa ser estruturado em um ou mais grupos de termos;

1.3.20 Ao apresentar tabelas de bancos de dados, o catálogo deve exibir suas colunas, assim como os atributos de dados identificados em cada coluna através da descoberta de dados, as etiquetas de classificação e atributos adicionais da catalogação do objeto;

1.3.21 O módulo deverá realizar varredura em todas as bases de dados existentes na instituição, bem como deve ser possível de integração de novas bases indicadas pela contratante. A CONTRATADA deverá concluir, as integrações com todas as bases de dados indicadas no Anexo IV, obrigatoriamente até o final do 12º mês da contratação, podendo este prazo ser prorrogado conforme apresentação de justificativa e concordância do CONTRATANTE.

1.3.22 A Varredura deverá retornar no mínimo as seguintes informações de dados pessoais:

- 1.3.22.1** Nome (completo sem abreviatura);
- 1.3.22.2** CPF;
- 1.3.22.3** Data de Nascimento;
- 1.3.22.4** Local de Nascimento/UF;
- 1.3.22.5** País (es) do (s) qual (quais) é cidadão ou nacional;
- 1.3.22.6** País (es) do (s) qual (quais) é residente para fins fiscais;
- 1.3.22.7** Data Naturalização;
- 1.3.22.8** Estado Civil;
- 1.3.22.9** Regime de Casamento;
- 1.3.22.10** Gênero;
- 1.3.22.11** Nome da Mãe;
- 1.3.22.12** Nome do Pai;
- 1.3.22.13** Patrimônio;
- 1.3.22.14** Renda;
- 1.3.22.15** Servidor Público;
- 1.3.22.16** Doc. Identificação Nº do Documento Órgão Expedidor
UF Data Expedição;
- 1.3.22.17** Nº do Passaporte (se for estrangeiro);
- 1.3.22.18** Nº da CIE (Carteira de Identidade de Estrangeiro) ou o nº do protocolo de solicitação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- 1.3.22.19** Informações complementares / Em caso de nacionalidade americana (EUA) informar o número de identificação para fins fiscais do (s) país (es) (número de inscrição para previdência social, no caso dos EUA);
- 1.3.22.20** Endereço;
- 1.3.22.21** Bairro/Distrito;

- 1.3.22.22** CidadeUF;
- 1.3.22.23** País;
- 1.3.22.24** CEP;
- 1.3.22.25** Tipo de endereço;
- 1.3.22.26** Tipo de comprovante;
- 1.3.22.27** Data do comprovante;
- 1.3.22.28** Endereço p/ correspondência;
- 1.3.22.29** Telefone residencial DDD/DDI Número;
- 1.3.22.30** Telefone celular DDD/DDI Número;
- 1.3.22.31** Telefone comercial DDD/DDI Número;
- 1.3.22.32** Email;
- 1.3.22.33** Sistemas onde está localizado o dado.

1.3.23 Deverá ser apresentado cronograma de integração com as bases na reunião de kick off. No caso da não realização das integrações com as bases descritas no anexo IV no prazo estipulado, serão aplicadas as sanções referentes ao cumprimento do contrato referente a este módulo.

1.3.24 O módulo deverá realizar varredura em todas as bases de dados existentes na instituição, bem como deve ser passível de integração de novas bases indicadas pela contratante.

1.3.25 O módulo não poderá limitar a quantidade máxima de bases de dados estruturadas e não estruturadas a serem varridas em cada processo de descoberta de dados, permitindo a configuração de varreduras periódicas de qualquer quantidade de bases conforme a demanda da CONTRATANTE.

1.4 ITEM 2: MÓDULO DE MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.4.1 A solução deve contemplar o registro (inventário) das operações de tratamento de dados pessoais, dos recursos utilizados nas operações de tratamento, dos fornecedores envolvidos nas operações de tratamento e de entidades envolvidas nas operações de tratamento (afiliadas ou mesmo cidadãos);

1.4.2 A solução deve permitir a criação, alteração e inativação dos atributos de cada item do inventário;

1.4.3 A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de titulares de dados (cidadãos, funcionários, terceirizados, estagiários etc.) e associar a cada um desses tipos diferentes elementos de dados (nome, CPF, idade, sexo etc.);

1.4.4 A solução deve permitir a criação de elementos de dados que podem ser vinculados a cada tipo de titular de dados;

1.4.5 A solução deve permitir a importação dos itens do inventário através de modelos personalizáveis diretamente pela plataforma;

1.4.6 A solução deve permitir a criação de itens do inventário através de APIs;

1.4.7 A solução deve atualizar automaticamente itens do inventário através de avaliações personalizáveis (questionários);

1.4.8 A solução deve gerar relatórios de acordo com os requisitos do artigo 37 da LGPD;

- 1.4.9** A solução deve permitir a criação de relatórios personalizados;
- 1.4.10** A solução deve permitir a reavaliação programada dos itens do inventário;
- 1.4.11** A solução deve permitir a vinculação de avaliações, documentos, controles, riscos, políticas e criação de tarefas aos itens do inventário;
- 1.4.12** A solução deve registrar uma trilha de auditoria que registre as alterações nos itens do inventário;
- 1.4.13** A solução deve permitir a vinculação de titulares, ativos, fornecedores, entidades, elementos de dados a cada operação de tratamento;
- 1.4.14** A solução de mapeamento de dados deve incorporar metadados provenientes das descobertas de dados realizadas nos ativos de fontes de dados do Banco da Amazônia;
- 1.4.15** O mapeamento dos processos de atividade de tratamento de dados deve ser vinculadas as políticas corporativas, incidentes que eventualmente sejam registrados acerca desse processo bem como os controles de risco associados para mitigação dos riscos desse determinado processo de negócio.

1.5 ITEM 3: MÓDULO AUTOMAÇÃO DE AVALIAÇÕES

- 1.5.1** A solução deve fornecer modelos de questionários personalizáveis para coleta e atualização das informações dos itens do inventário;
- 1.5.2** A solução deve permitir a importação de modelos de questionários diretamente pela plataforma;
- 1.5.3** A solução deve conter fluxos de trabalho embutidos para envio, revisão e aprovação das avaliações do início ao fim;
- 1.5.4** A solução deve permitir fluxos de trabalhos personalizáveis a nível de modelo de questionário para permitir a inclusão de aprovadores, envio de novos questionários e identificação de riscos baseados nas respostas enviadas;
- 1.5.5** A solução deve possuir recursos de gerenciamento de versões e rastreamento de auditoria embutido para modelos e avaliações concluídas;
- 1.5.6** A solução deve permitir a inclusão de mais de um respondente e mais de um aprovador em cada avaliação enviada;
- 1.5.7** A solução deve permitir a inclusão de diversos tipos de perguntas (múltipla escolha, seleção única, seleção múltipla, data, sim/não, texto livre) e diversos tipos de respostas nos questionários de avaliação;
- 1.5.8** A solução deve permitir que as avaliações sejam respondidas por qualquer respondente, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;
- 1.5.9** A solução deve permitir que documentos sejam anexados nas respostas das avaliações;
- 1.5.10** A solução deve permitir que as avaliações criem ou atualizem itens no inventário;
- 1.5.11** A solução deve fornecer modelos prontos e personalizáveis de questionários para os requisitos atuais e futuros da LGPD (Avaliação de impacto na proteção de dados, Avaliação de legítimo interesse, Avaliação de impacto na privacidade etc.);

1.5.12 A solução deve incluir modelos de questionários de outras normas padrões de mercado (ISO-27001, ISO- 27701, ISO-14001, NIST etc.), além de permitir a customização de questionários com regras lógicas para identificação automática de não conformidades (riscos);

1.5.13 A solução deve permitir a criação de relatórios personalizáveis para a impressão das avaliações;

1.5.14 A solução deve oferecer o versionamento das avaliações;

1.5.15 A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de perguntas e de respostas;

1.5.16 A solução deve permitir a personalização da pontuação de riscos;

1.5.17 A solução deve permitir a visualização dos riscos em gráficos personalizáveis;

1.5.18 A solução deve permitir o agendamento de envio automático baseado em regras personalizáveis;

1.6 ITEM 4: MÓDULO DE PEDIDOS DE ACESSOS DOS TITULARES DE DADOS

1.6.1 O sistema deverá receber de forma padronizada as solicitações dos titulares de dados;

1.6.2 O Sistema deverá fornecer a capacidade de customização de um formulário da Web onde poderá vincular a página da política de privacidade da empresa bem como a capacidade de receber notificação de uma solicitação enviada pelo titular do dado, validar a identidade e automaticamente definir a extensão do prazo de 15 dias, conforme a LGPD;

1.6.3 O Sistema deverá permitir a resposta e transmitir os dados com segurança (de forma criptografada) ao titular, gerar a documentação e as provas adequadas, para posterior prova de conformidade;

1.6.4 O sistema deverá permitir a criação de formulários web ilimitados para atender aos pedidos dos titulares de dados;

1.6.5 O Sistema deverá registrar de todas as interações com os titulares de dados;

1.6.6 O Sistema deverá possuir Mecanismo de CAPTCHA;

1.6.7 O Sistema deverá permitir a criação de regras nos formulários para determinar qual fluxo de trabalho deve receber a solicitação;

1.6.8 O Sistema deverá permitir a criação de fluxos de trabalhos personalizáveis para tratar as solicitações recebidas (fluxos para acesso aos dados, fluxo para alteração de dados, etc.);

1.6.9 O sistema deverá permitir alterar em tempo de execução qual fluxo de trabalho deve tratar a solicitação;

1.6.10 O sistema deverá permitir a criação de subtarefas manuais ou de sistemas durante a execução do atendimento a uma solicitação;

1.6.11 O Sistema deverá permitir a adição de subtarefas ao fluxo de trabalho e notificar as partes interessadas sobre as responsabilidades por e-mail ou sistema de gerenciamento de abertura de chamados;

1.6.12 O Sistema deverá fazer de forma nativa ou permitir a customização no módulo para permitir quando aplicável, a ocultação de dados de forma automática caso a resposta possua informações que possibilitem a identificação de terceiros;

1.6.13 A solução deve possibilitar integração para viabilizar autenticação através do portal gov.br;

1.6.14 A solução deve permitir a comunicação com o titular de dados de forma segura em um portal específico com autenticação baseada em token de uso único;

1.6.15 A solução deve permitir customizar a opção de acesso à lei de acesso à informação (Lei nº 12.527) através de um ou mais formulários de resposta aos titulares de dados.

1.6.16 A solução deve garantir que este módulo, de atendimento aos direitos dos titulares de dados, esteja diretamente integrado ao módulo de descoberta de dados, permitindo que ocorra a varredura de todas as bases de dados do Banco, quando um titular exercer seu direito, devolvendo ao usuário todos os dados pessoais localizados relacionados a aquele titular requisitante, em modelo pré-determinado.

1.7 ITEM 5: MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE FORNECEDORES

1.7.1 A solução deve permitir a avaliação de riscos de fornecedores e terceiros;

1.7.2 A solução deve permitir o cadastramento de fornecedores de forma unitária ou em massa;

1.7.3 A solução deve permitir a inclusão ou remoção de atributos do fornecedor, sem necessidade de desenvolvimento, bastando clicar para gerar uma ação;

1.7.4 A solução deve permitir a exportação do inventário de fornecedores, a partir de uma visualização pré-definida, e exportação completa dos registros;

1.7.5 A solução deve permitir o cadastramento de contratos, vinculados ao fornecedor, contemplando no mínimo os seguintes atributos:

1.7.5.1 Nome do contrato

1.7.5.2 Tipo do contrato

1.7.5.3 Status do contrato

1.7.5.4 Data de vencimento;

1.7.5.5 Valor do contrato;

1.7.5.6 Fornecedor Principal;

1.7.5.7 Contato (nome, e-mail e telefone) para tratamento de demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

1.7.6 A solução deve permitir a exportação da visualização detalhada a partir de uma da seleção prévia dos contratos, em formato estruturado;

1.7.7 A solução deve permitir a integração com soluções externas por meio de API, para trazer informações relevantes dos fornecedores, por ex: ratings financeiros ou ratings de segurança;

1.7.8 A solução deverá permitir que várias avaliações ocorram concomitantes, independente do seu estágio, podendo ter uma ou mais avaliações em andamento;

1.7.9 A solução deverá permitir a inclusão de riscos ao fornecedor, em decorrência das análises realizadas;

1.7.10 A solução deverá ter repositório de documentos e certificados enviado pelos fornecedores por meio dos questionários de avaliação;

1.7.11 A solução deverá permitir vincular o fornecedor às políticas, normas e procedimentos;

1.7.12 A solução deverá permitir vincular tarefas aos fornecedores, indicando o nome da tarefa, responsável, prioridade, colaboradores envolvidos, prazo e descrição;

1.7.13 A solução deverá permitir no cadastramento da avaliação, que sejam direcionadas a mais de um respondente atribuindo o direito de acesso por seções;

1.7.14 A solução deve ter modelos pré-definidos de questionário de avaliação de fornecedores que podem ser parametrizados conforme a necessidade;

1.7.15 A solução deve permitir a importação de modelos existentes de questionários de avaliação de fornecedores, conforme necessário;

1.7.16 A solução deve permitir estabelecer e parametrizar regras de riscos associadas às avaliações;

1.7.17 A solução deve permitir a criação de fluxos de trabalho específicos para serviços e contratos associados a um determinado fornecedor;

1.7.18 A solução deve permitir realizar as avaliações em massa para um conjunto de fornecedores selecionados com diferentes tipos de avaliações para cada um;

1.7.19 A solução deve permitir a automação de envio periódico de avaliações de fornecedores com base em regras lógicas condicionais;

1.8 ITEM 6: MÓDULO DE VERIFICAÇÃO DE SITE E CONFORMIDADE COM COOKIES

1.8.1 A solução deve possuir a capacidade de automatizar e realizar uma auditoria completa de todos os domínios do site do CONTRATANTE;

1.8.2 A solução deve identificar todos os cookies e outras tecnologias de coleta de dados do site que estão sendo utilizadas nos sites do CONTRATANTE;

1.8.3 A solução deve possuir a capacidade de identificar outras tecnologias de escaneamento, como pixels e beacons;

1.8.4 A solução deve possuir a capacidade de integração com um gerenciador de tags externo, como Google Tag Manager, Tealium e Adobe Launch;

1.8.5 A solução deve incluir a auditoria de páginas web onde a autenticação do usuário é necessária;

1.8.6 A solução deve identificar todos os cookies e outras instâncias de coleta de dados em uso em cada site do contratante, inclusive os não divulgados na Política de Cookies publicada para cada site;

1.8.7 A solução deve fornecer uma descrição de uso para cada um dos cookies de terceiros e outras tecnologias de coleta de dados do site identificadas na varredura;

1.8.8 A solução deve possuir a capacidade de gerar relatórios detalhando os resultados da auditoria de cookies, devendo incluir, mas não se limitar a:

1.8.8.1 Todos os cookies e instâncias de outras tecnologias de dados do site encontrados;

1.8.8.2 Identificar as tecnologias de captura de dados de cookies/site não declaradas nas políticas de cookies;

1.8.8.3 A solução deve possuir a capacidade de criar um banner de cookie personalizado para cada site verificado;

1.8.8.4 A solução deve possuir a capacidade de customizar o banner de cookies para cada domínio de forma distinta de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;

1.8.8.5 A solução deve possuir diferentes modelos de consentimento de cookies;

1.8.8.6 A solução deve registrar o consentimento de cookies dos visitantes do site;

1.8.9 A solução deve possuir a capacidade de adicionar uma descrição de cookies novos/desconhecidos antes da política de cookies ser publicada;

1.8.10 A realização das auditorias automatizadas não deve degradar ou prejudicar o desempenho em tempo real dos sites auditados;

1.8.11 A solução deve suportar auditorias automatizadas realizadas pelo menos a cada trimestre;

1.8.12 A solução deve permitir a realização de testes A/B para identificar o design de melhor desempenho para medir e otimizar as experiências do usuário relativos aos seus consentimentos;

1.8.13 A solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os cookies das categorias as quais o visitante não deu consentimento;

1.8.14 A solução deverá verificar se o modelo de consentimento adotado está em conformidade com a legislação vigente.

1.9 ITEM 7: MÓDULO DE GESTÃO DE INCIDENTES E VIOLAÇÕES

1.9.1 A solução deve suportar suporta a capacidade de rastrear e gerenciar incidentes e possíveis violações;

1.9.2 A solução deve suportar notificações automáticas por e-mail e fluxos de trabalho ao longo do ciclo de vida do incidente;

1.9.3 A solução deve permitir fluxos de trabalho automatizados e customizáveis com subtarefas atribuíveis para cada incidente documentado;

1.9.4 A solução deve permitir rastreamento de risco, sinalização e passos de mitigação de risco associados a cada incidente documentado;

1.9.5 A solução deve permitir vincular incidentes aos registros de inventário e fornecedores;

1.9.6 A solução deve permitir a análise de riscos jurisdicional para avaliar de forma automática as notificações aos órgãos reguladores de acordo com o risco detectado;

1.9.7 A solução deve permitir integração de API nativa com outras aplicações;

1.9.8 A solução deve possuir modelos de relatórios pré-configurados bem como permitir a criação de relatórios customizáveis relacionados a quaisquer dados da plataforma, em formato de planilhas, sem necessidade de desenvolvimento;

1.9.9 A solução deve permitir que, tanto o público interno quanto o externo possam relatar um incidente suspeito;

1.9.10 A solução deve permitir a colaboração acerca de um incidente relacionado, entre os diversos departamentos, casos, tarefas, processos e equipes em toda a organização;

1.9.11 A solução deve ter a capacidade de relacionar automaticamente incidentes a quaisquer classes e categorias de riscos inseridas na plataforma seja ele um risco interno ou de terceiros;

1.9.12 A solução deve permitir integração com soluções de mercado para detecção e reporte de atividades maliciosas através de API;

1.9.13 A solução deve permitir executar fluxos de trabalhos com regras lógicas específicas por tipo de incidentes.

1.10 ITEM 8: MÓDULO GESTÃO DE AVISOS E POLÍTICAS

1.10.1 A solução deve permitir auxiliar na criação, monitoramento e elaboração de relatórios de conformidade em toda organização;

1.10.2 A solução deve permitir a criação, edição, exclusão e acompanhamento de políticas, normas e processos de documentos;

1.10.3 A solução deve permitir automatizar o processo de gestão de políticas e, ao mesmo tempo, garantir que somente responsáveis específicos das políticas tenham acesso ao seu processo

1.10.4 A solução deve permitir publicar políticas, normas e procedimentos para sistemas fora da solução, mantendo, ao mesmo tempo, links para os documentos publicados na solução;

1.10.5 A solução deve possuir fluxos configuráveis por tipo de documento seja uma política, norma ou procedimento;

1.10.6 A solução deve possuir possuir a capacidade de enviar notificações para coleta de ciência das políticas, normas ou procedimentos aos seus colaboradores e manter a rastreabilidade do registro de ciência num portal de compliance.

1.10.7 A solução deve permitir revisões agendadas, para que o devido responsável pelo processo, política ou norma faça atualização e obtenha nova autorização;

1.10.8 A solução deve permitir associar as bibliotecas e frameworks de controles utilizadas em sua metodologia de gestão de riscos às políticas, normas e procedimentos;

1.10.9 A solução deve possuir a capacidade de assinalar documentos de Políticas à estrutura organizacional seletiva do CONTRATANTE;

1.10.10 A solução deve possuir a capacidade de versionamento e histórico de versões;

1.10.11 A solução deve possuir a capacidade de incluir as políticas em documentos externos;

1.10.12 A solução deve possuir a capacidade de Colaboração baseada em papeis, e ser auditável;

1.10.13 A solução deve possuir a capacidade de configurar Lembretes de atualização de políticas;

1.10.14 A solução deve possuir um Portal de Usuário onde este pode atestar sua ciência às Políticas, normas, procedimentos, avisos internos e externos, termos de uso, ou qualquer outro necessário;

1.10.15 A solução deve possuir a capacidade de fornecer painéis visuais para de maneira centralizada apresentar informações;

1.10.16 A solução deve ser capaz de estabelecer uma visão integrada da aplicação das Políticas Corporativas aos processos de negócio, ativos e fornecedores mapeados em seu processo de inventário.

1.11 ITEM 9: MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE PRIVACIDADE

1.11.1 A solução deve permitir integrações com soluções de descoberta de dados;

1.11.2 A solução deve permitir integração com soluções CMDB (Configuration Management Database) para integração de riscos em ativos de informação.

1.11.3 A solução deve permitir a integração com soluções de BI (exemplo: Tableau ou PowerBI);

1.11.4 A solução deve possuir Frameworks de API's para integrações customizadas para coleta de riscos de outras fontes de dados;

1.11.5 A solução deve permitir registro de itens de inventários tais como processos, entidades, fornecedores, projetos e ativos para os quais se possa sinalizar um risco;

1.11.6 A solução deve permitir a importação de riscos em massa;

1.11.7 A solução deve ter a capacidade de realizar preenchimentos dos inventários de ativos de informações e de processos de negócios de forma automática baseada em avaliações;

1.11.8 A solução deve permitir a autodetecção de riscos;

1.11.9 A solução deve permitir customização de bibliotecas de controles próprias;

1.11.10 A solução deve permitir o Mapeamento de controle relacionados aos frameworks suportados;

1.11.11 A solução deve permitir a configuração de atributos de riscos customizados baseados em fórmulas;

1.11.12 A solução deve ter a capacidade de registrar o histórico do risco ao longo do tempo;

1.11.13 A solução deve permitir a customização de fluxos de trabalho com lógica condicional para criação de etapas de tratamentos de riscos;

1.11.14 A solução deve ter a capacidade de gerar mapas de calor para visualização e reporte de riscos;

1.11.15 A solução deve ter a funcionalidade de multi-aprovador para os fluxos de trabalho de tratamento dos riscos;

1.11.16 A solução deve ter a capacidade de gerar Teste de eficiência de controles;

1.11.17 A solução deve ter a capacidade de criar fluxos de exceção para tratamento de riscos;

1.11.18 A solução deve ter a capacidade de gerar Mapeamento automatizado de riscos e controle;

1.11.19 A solução deve permitir gerenciar o ciclo de vida dos riscos (ou seja, identificação de riscos, análise, avaliação e tratamento dos riscos);

1.11.20 A solução deve permitir que os controles sejam registrados como objetos que podem ser vinculados a outros objetos (riscos, ações, processo, etapa do processo, sistema.) no sistema.

1.11.21 A solução deve ter a capacidade de rastrear a conformidade mostrando um registro do que foi feito, e quem o executou e/ou aprovou;

1.11.22 Estes registros devem incluir, mas não estar limitados a:

1.11.22.1 Realização de controles com ações e medidas de acompanhamento;

1.11.22.2 Realização de avaliações com ações e medidas de acompanhamento;

1.11.22.3 Avaliações jurídicas com ações e medidas de acompanhamento.

1.11.23 A solução deve permitir pontuar os riscos e controles de acordo com categorias predefinidas;

1.11.24 A solução deve permitir vincular riscos com um ou mais incidentes específicos em sua solução;

1.11.25 A solução deve permitir acompanhar a mitigação de riscos e melhorias ao longo do tempo;

1.11.26 A solução deve permitir a configuração de parâmetros de controles associados aos riscos e permitir que estes parâmetros sensibilizem as matrizes de risco de forma automática. A solução deve permitir atribuir controles aos riscos;

1.11.27 A solução deve permitir criar matrizes de risco personalizadas, como uma escala de “probabilidade x impacto”, tanto para riscos inerentes quanto para riscos residuais;

1.11.28 A solução deve permitir monitorar as mudanças regulatórias, e manter uma visão atualizada dos regulamentos aplicáveis;

1.11.29 A solução deve permitir parametrizar atributos de quais conformidade por unidade de negócios, e/ou para todo CONTRATANTE;

1.11.30 A solução deve permitir realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa de riscos, por meio de metodologias parametrizáveis, baseadas em fórmulas que relacionem diferentes dimensões de riscos;

1.11.31 A solução deve permitir que resultados de testes de controles sensibilizem o risco residual bem, como outras dimensões de riscos parametrizáveis;

1.11.32 A solução deve permitir realizar uma avaliação quantitativa de risco, suportando no mínimo o processo de Análise de Fator de Risco da Informação (sigla FAIR, em inglês);

1.11.33 A solução deve permitir que resultados de testes de controles sensibilizem o risco residual bem como outras dimensões de riscos parametrizáveis;

1.11.34 A solução deve permitir a flexibilidade de criação de regras de automação baseada em lógica condicional para tornar automáticas rotinas manuais;

1.11.35 para especialistas de privacidade;

1.12 ITEM 10: MÓDULO DE GESTÃO DE PREFERÊNCIAS E CONSENTIMENTO DO TITULAR

1.12.1 Deve possuir a funcionalidade de Gestão de Consentimento internamente;

1.12.2 A solução deve ser capaz de coletar os recibos de adesão de consentimento relacionados às finalidades de tratamento do Titular em múltiplos pontos de coleta ou canais digitais, armazenar e gerenciar em uma base única;

1.12.3 A solução deve ter a capacidade de carregar os recibos de adesão a partir de bases legadas em massa;

1.12.4 A solução deve permitir customizações do tipo “clicar para gerar uma ação” sem nenhum conhecimento técnico necessário para operar;

1.12.5 Dos pontos de coleta em canais eletrônicos diversos, a solução deve possuir a capacidade mínima de:

1.12.5.1 Criar, construir e hospedar formulários Web nativamente;

1.12.5.2 Criar e integrar um ponto de coleta para formulários Web em sites existentes;

1.12.5.3 Criar pontos de coleta do tipo API personalizadas;

1.12.5.4 Criar pontos de coleta carregando dados a partir de um processo offline ou de um sistema externo e integrar na plataforma;

1.12.5.5 Criar pontos de coleta a partir de uma aplicação móvel nativa iOS ou Android.

1.12.6 A solução deve permitir que a escolha seja feita e registrada por qualquer Titular, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;

1.12.7 A solução deve possibilitar a vinculação de avisos ou descrições das políticas públicas em cada ponto de adesão;

1.12.8 A solução deve ter a opção de enviar um e-mail de confirmação para cada Titular ao conceder ou alterar uma escolha;

1.12.9 A solução deve ter o versionamento dos pontos de coleta, central de preferências e políticas, mantendo o histórico de todas as versões;

1.12.10 A solução deve possuir um construtor nativo para uma central de preferências;

1.12.11 A solução deve fornecer um script IFrame para incorporar a central de preferências ao site ou aplicativo móvel nativo iOS ou Android;

1.12.12 A solução deve ser capaz de validar o Titular para acesso ao central de preferências por token de acesso com código único enviado por e-mail ou telefone e com prazo de expiração configurável;

1.12.13 A central de preferências deve ser capaz de integrar com tecnologias de validação de identidade;

1.12.14 A solução deve fornecer integração via API para sistemas externos;

1.12.15 A solução deve manter o registro e histórico de todas as alterações feitas pelo Titular, incluindo data e hora, identificador único, versão da política pública;

1.12.16 A solução deve conter relatórios de auditoria, para monitorar quando e onde Titular optou por participar ou revogar sua participação de um programa de política pública.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Serviço de subscrição anual das soluções

2.1.1 As especificações técnicas detalhadas da solução apresentadas no item anterior, do presente estudo técnico, no qual devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas e que, no momento de contingência ou

indisponibilidade de um equipamento ou software, os produtos alocados suportem, sem degradação ou perda de performance, todos os requisitos técnicos exigidos.

2.1.2 Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como: “deve”, “permite”, “suporta”, “efetua”, “proporciona”, “possui” e etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.1.3 Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e superiores.

2.1.4 As soluções deverão ser fornecidas em sua última versão estável, atualizada pelo respectivo fabricante e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de End-of-Life, End-of-sale ou End-of-Support do fabricante ou, ainda, em qualquer relatório referente à existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Para aferição, a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao Roadmap da solução, com informações relativas ao ciclo de vida (End-of-Life, End-of-sale e End-of-Support).

2.1.5 Os softwares licenciados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada e estar cobertos por contratos de suporte técnico do fabricante e atualização de versões pelo prazo do contrato a contar da data da liberação das licenças.

2.1.6 Caso algum dos softwares fornecidos seja descontinuado pelo fabricante, ele deve ser substituído por software equivalente pela CONTRATADA, com validação do CONTRATANTE.

2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Estudo Técnico e seus anexos.

2.1.8 A solução deverá ser disponibilizada e entregue ativada, com os devidos acessos concedidos à equipe do BASA e integrada as soluções em cloud do Banco.

2.2 Serviço de Implantação da solução

2.2.1 O serviço de implantação da solução compreende o planejamento da implantação, instalação e parametrização/configuração de todos os módulos da solução.

2.2.2 A etapa de implantação deverá ter duração máxima total de **180 dias** corridos, O início da contagem é a partir da reunião de kick-off e terá seu término com a emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo).

2.2.3 Para cada módulo implantado será emitido um TAP (Termo de Aceitação Parcial). Somente a partir da emissão do TAP poderá ser iniciado o faturamento dos serviços referentes a cada módulo.

2.2.4 A implantação do módulo de Descoberta de Dados no ambiente tecnológico do Banco da Amazônia deverá ter duração máxima de 60 dias em ambiente de homologação e de 120 dias em ambiente de produção. Nos dois ambientes, a implantação só será concluída após a varredura em 1 servidor de arquivos, 1 base de dados estruturadas de sistemas legados do Banco e parte do

ambiente Office 365, além de, caso exista, 1 base de qualquer outra fonte de dados no ambiente do CONTRATANTE.

o A implantação dos outros módulos contratados deverá incluir a configuração e parametrização da ferramenta e a inclusão de pelo menos 2 (duas) atividades de negócio que contemplem o completo ciclo de funcionalidade de cada módulo, com o acompanhamento de equipe do CONTRATANTE, além da validação do CONTRATANTE ao final das atividades.

2.2.5 Cada módulo deverá contar com etapa de repasse de conhecimento, contemplando o ciclo completo de funcionalidade do módulo em questão.

2.2.6 Em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.

2.2.7 Na reunião de kick-off, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na implantação da solução conforme abaixo:

2.2.8 Dentre os profissionais alocados na implantação, a CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços e pela implantação e integração da solução, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados no Edital;

2.2.9 Todas as atividades relacionadas à implantação ocorrerão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o Banco, cabendo a este somente o apoio técnico e a avaliação dos resultados, nos termos previstos no Edital.

2.2.10 Por instalação, configuração, integração e ativação entende-se todos os procedimentos relacionados à implantação e configuração (lógica), parametrização e testes de quaisquer componentes da solução ofertada, além de outras integrações com o ambiente do Banco necessárias, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução.

2.2.11 A CONTRATADA deve criar e manter atualizada a documentação das atividades, dos processos, testes, homologação, entrega e conferência, encontros de trabalho, compromissos e prazos, incluindo planos de trabalho, atas de reuniões, de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue ao Banco no final do processo;

2.2.12 A CONTRATADA será responsável pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de problemas relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, objeto do Edital. Caso o diagnóstico aponte para problemas não relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, o Banco deverá executar os referidos procedimentos, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, e a critério do Banco.

2.2.13 A CONTRATADA deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários agendados com a equipe do Banco da Amazônia cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.

2.2.14 As atividades de instalação e configuração inicial da solução, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, de acordo com a definição do Banco da Amazônia.

2.2.15 o Banco da Amazônia disponibilizará a infraestrutura de hardware e software necessários e já existente em seu ambiente, incluindo o ambiente virtualizado, sistema operacional, banco de dados, e outros, para a instalação e configuração da solução.

2.2.16 A CONTRATADA deverá apresentar ao Banco, em reunião própria, um plano de implantação que balizará o acompanhamento de todo o projeto de implantação, em formato Microsoft Project, detalhando todas as fases, atividades, ações, recursos envolvidos (humanos e materiais), prazos, interdependências entre fases, atividades e ações, linha crítica temporal da implantação e quais serão os produtos gerados para cada fase, atividade e ação.

2.2.17 O plano de implantação deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de realização da reunião de kick-off.

2.2.18 A CONTRATADA deve submeter o Plano de Implantação à homologação por parte do Banco, reservando-se este o direito de requerer os ajustes necessários, observadas as melhores práticas amplamente aceitas no mercado e a realidade de seu ambiente;

2.2.19 A CONTRATADA deve implementar, no Plano de Implantação, todos os ajustes que venham a ser solicitados pelo Banco e apresentar a nova versão;

2.2.20 A entrega da versão final do plano deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação dos ajustes por parte do Banco.

2.2.21 O serviço de implantação da solução deverá abranger, no mínimo, todas as atividades abaixo elencadas.

2.2.22 Implantação:

2.2.22.1 Instalação, na infraestrutura do CONTRATANTE, dos módulos que não suportam funcionamento em nuvem ou que o CONTRATANTE opte pelo modelo on-premisse e disponibilização de acesso à todos os módulos contratados .

2.2.22.2 Ativação das licenças que compõe a solução;

2.2.22.3 Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;

2.2.22.4 Configuração SMTP para envio de alertas;

2.2.22.5 Configuração dos perfis de acesso dos usuários;

2.2.22.6 Cadastramento dos usuários da equipe da GESEC-COPIL;

2.2.22.7 Configuração de, no mínimo, 02 processos de negócios;

2.2.22.8 Configurar no mínimo (03) três fontes para descoberta para execução do Discovery conforme item 2.2.4;

2.2.23 Homologação

2.2.23.1 Após o recebimento do comunicado de conclusão, o Banco realizará encontro de homologação para decidir sobre o aceite de finalização da macro fase. Este encontro contará com a presença mínima dos seguintes profissionais:

2.2.23.2 Gerente de Projeto (CONTRATADA);

2.2.23.3 Representante da equipe técnica (CONTRATADA);

2.2.23.4 Representante da equipe técnica (BANCO);

2.2.23.5 Em caso de não ser aceita a conclusão, o CONTRATADO ficará obrigado a adotar medidas imediatas visando corrigir quaisquer situações que possam estar impedindo a devida finalização da macro fase.

2.2.24 Serviço de Suporte e Operação da Solução

2.2.24.1 O serviço de suporte técnico visa apoiar a equipe técnica do BASA a manter e melhorar a gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais do CONTRATANTE, elevando o nível da conformidade com a LGPD, através da automatização digital de processos.

2.2.24.2 A fase de Suporte e Operação da solução será iniciada conforme a emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD) de cada módulo.

2.2.24.3 A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme Item 5 do Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os níveis de serviço devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida.

2.2.24.4 Os serviços de Suporte Técnico e Operação terão pagamento mensal, pois possuem natureza de execução continuada.

2.2.24.5 O modelo de prestação dos serviços deve contemplar atividades a serem demandadas pelo BASA, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento da solução, configuração de regras, políticas e casos de uso, apresentação tempestiva de relatórios, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos, etc.

2.2.24.6 Será responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os recursos alocados ao Contrato de maneira a assegurar a disponibilidade dos serviços e a execução deles nos prazos previstos.

2.2.24.7 A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 10x5 (10 horas por 5 dias na semana):

2.2.24.7.1 Atendimentos a dúvidas técnicas quanto ao uso do ambiente.

2.2.24.7.2 Resolução de eventuais problemas identificados, diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes.

2.2.24.7.3 Criação e manutenção de políticas.

2.2.24.7.4 Realização de transferência de conhecimento que poderá ser remoto, acerca das execuções realizadas e conhecimentos sobre o uso da solução e procedimentos realizados.

2.2.24.7.5 Identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de parametrização).

2.2.24.7.6 Parametrização da solução, de acordo com as regras e políticas disponíveis e adequadas às necessidades do BASA.

2.2.24.7.7 Elaboração de relatórios executivos, gerenciais e operacionais.

2.2.24.7.8 Apoio na coleta de informação, execução e inclusão na solução, de inventário de dados do Banco.

2.2.24.7.9 Apoio na coleta de informação, execução e inclusão na solução, de mapeamento de dados do Banco.

2.2.24.7.10 Apoio na coleta de informação, identificação dos riscos de privacidade, execução e inclusão na solução, de Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais.

2.2.24.7.11 Apoio técnico, troca de informações e esclarecimentos de Privacidade e Proteção de dados pessoais.

2.2.24.8 A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 24x7x365 (24 horas, 7 dias na semana por 365 dias do ano):

2.2.24.8.1 Apoio na administração, gerenciamento e monitoramento da saúde da ferramenta;

2.2.24.8.2 Backup e restore da solução;

2.2.24.8.3 Apoio na sustentação da solução;

2.2.24.8.4 Apoio na resolução de problemas;

2.2.24.8.5 Troubleshooting na solução;

2.2.24.8.6 Atualizações na solução conforme disponibilização do fabricante;

2.2.24.9 A CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de regras pré-estabelecidas para ativação. Estas regras somente serão implementadas após a aprovação do Banco;

2.2.24.10 A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as atividades de gestão, manutenção, configuração, suporte e administração da ferramenta;

2.2.24.11 A CONTRATADA deverá manter atualizados os módulos das soluções ofertadas, instalar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares, provisionamento dos serviços de configuração e implementação de facilidades de configuração para atualização ou modificação dos recursos lógicos dos módulos da solução;

2.2.24.12 A CONTRATADA deverá executar procedimentos para resolução de problemas relacionados à configuração, atualização, funcionamento e uso dos componentes necessários ao funcionamento dos módulos da solução.

2.2.24.13 A CONTRATADA deverá monitorar, analisar e controlar o desempenho de cada módulo da solução fornecida, executando procedimentos para resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos componentes da solução, substituindo-os sem custo adicional ao Banco, caso necessário.

2.2.24.14 A CONTRATADA deverá executar procedimentos para fazer o ajuste fino (tunning) da solução ofertada, adequando-a ao ambiente do Banco e realizando as customizações de configuração necessárias.

2.2.24.15 A CONTRATADA deverá realizar a gerência de segurança das soluções fornecidas, sendo responsável pela proteção das informações, restringindo o acesso à rede e impedindo o uso incorreto por parte de seus usuários, de forma intencional ou não.

2.2.24.16 A CONTRATADA deverá realizar as operações de administração da solução fornecida para solicitação de criação de contas de acesso para os analistas do Banco, solicitação de registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações solicitadas pelo Banco. As solicitações devem ser registradas e realizadas por meio dos canais de suporte do CONTRATADO.

2.2.24.17 A CONTRATADA deverá configurar os perfis de acesso diferenciados, necessários para que os analistas do Banco utilizem todos os serviços contratados. O CONTRATADO deve fornecer possibilidade de perfis que permitam acesso a qualquer informação armazenada na solução fornecida.

2.2.24.18 A CONTRATADA deve fornecer, sob demanda do Banco, relatório contendo a lista de usuários cadastrados na ferramenta, o perfil de acesso, situação da conta e última data de acesso.

2.2.24.19 Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar analistas capacitados e certificados na solução fornecida.

2.2.24.20 O Banco poderá solicitar acesso a quaisquer dos painéis ou relatórios configurados na ferramenta, de acordo com o nível de acesso que o Banco definirá para cada um de seus analistas autorizados a acessar a ferramenta fornecida;

2.2.24.21 O Banco poderá solicitar perfil de acesso aos seus analistas que possibilitem a construção de painéis e relatórios customizados, visualização e a filtragem dos eventos e alertas na ferramenta ofertada;

2.2.24.22 Não estão contemplados problemas relacionados a hardware, uma vez que os recursos físicos serão de responsabilidade do Banco da Amazônia.

2.2.24.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para abertura dos chamados referentes aos serviços contratados. O sistema deverá permitir abertura de chamados via acesso web pela equipe do BASA.

2.2.24.24 Não haverá limite mensal para a quantidade de chamados abertos.

2.2.24.25 No momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao BASA um número único de identificação da demanda, com classificação conforme definição do BASA. Assim, deve ser encaminhada uma notificação, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail do BASA.

2.2.24.26 As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao BASA. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de servidores designados pelo BASA, para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato.

2.2.24.27 A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados, reportados pelo BASA ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA.

2.2.24.28 Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BASA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.

2.2.24.29 O BASA analisará a corretude da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo

gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BASA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BASA.

2.2.24.30 Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BASA possam repetir as ações tomadas posteriormente.

2.2.24.31 Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BASA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.

2.2.24.32 Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA.

2.2.25 SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO

2.2.25.1 As capacitações deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme solicitação do BASA por meio de Ordem de Serviço (OS).

2.2.25.2 As capacitações deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial, conforme carga horária diária e horário definidos pelo BASA.

2.2.25.3 As capacitações deverão ter carga horária mínima de 8 (oito) horas cada uma, utilizando material autorizado pelo fabricante da solução.

2.2.25.4 Os treinamentos dos respectivos módulos deverão contar no mínimo com os seguintes conteúdos:

2.2.25.4.1 Introdução: funcionamento da solução e características do produto. Descrição das funcionalidades e navegação em cada módulo da ferramenta e seus modos de funcionamento.

2.2.25.4.2 Dashboards: Descrição das funcionalidades, navegação, criação e customização de dashboards. Análise, busca de dados e definição de incidentes utilizando dashboards.

2.2.25.4.3 Relatórios: Criação, customização, geração e agendamento de relatórios.

2.2.25.4.4 Análise de dados: Descrição das funcionalidades da ferramenta para análise, investigação, qualificação de dados e alarmes. Definição de buscas, uso de gráficos e filtros avançados para pesquisas de incidentes.

2.2.25.4.5 Funções administrativas básicas: visão geral das configurações da ferramenta e de perfis de acesso, visão geral de monitoramento da ferramenta e solução de problemas, configurações de segurança.

2.2.25.5 As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme estabelecido no cronograma de execução aprovado pelo BASA na versão definitiva do plano de capacitação (descrito no subitem 5.1.1.1.1 deste Anexo). Este cronograma poderá sofrer alterações, desde que essas sejam realizadas em comum acordo entre a CONTRATADA e o BASA.

2.2.25.6 As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.

2.2.25.7 Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.

2.2.25.8 Material didático

2.2.25.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado, original do fabricante quando aplicável, preferencialmente em português, contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado. Na ausência de publicação em português (Brasil) do material original do fabricante, será aceito apenas material em inglês.

2.2.25.8.2 As apostilas ou manuais impressos, deverão ser oferecidas em quantidade idêntica ao número de treinandos de cada turma, com conteúdo oficial do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.

2.2.25.8.3 A BASA reserva-se o direito de realizar a validação técnica e pedagógica do material didático por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do BASA, podendo vir a solicitar à CONTRATADA eventuais correções ou adequações.

2.2.25.9 Avaliação da Capacitação

2.2.25.9.1 Ao término de cada turma, será realizada uma Avaliação de Reação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da capacitação. O BASA aplicará a Avaliação de Reação, em formato de formulário eletrônico, em todos os treinandos, com o objetivo de avaliar a satisfação com a capacitação.

2.2.25.9.2 Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do BASA, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém ele não será utilizado para aprovação da capacitação por parte do BASA.

2.2.25.9.3 Cinco fatores serão objeto de avaliação pelo formulário, a dizer: Instrutoria, Material Didático, Conteúdo Programático, Ambiente da Capacitação e Autoavaliação:

2.2.25.9.3.1 Instrutoria - Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a capacitação, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto à sua habilidade didático-pedagógica e de interação com a turma.

2.2.25.9.3.2 Material Didático - Avalia a percepção dos participantes sobre a adequação e clareza do material didático utilizado na capacitação.

2.2.25.9.3.3 Conteúdo Programático - Avalia a percepção dos treinandos quanto ao equilíbrio entre teoria e prática, nível de profundidade, exemplos de exercícios, aderência e aplicabilidade.

2.2.25.9.3.4 Ambiente da Capacitação - Avalia a infraestrutura física e técnica utilizada para a capacitação.

2.2.25.9.3.5 Autoavaliação - Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da capacitação oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

2.2.25.9.4 Cada fator é composto por um conjunto de itens que deverão ser avaliados por meio da utilização de quatro conceitos, quais sejam: Fraco, Regular, Bom e Excelente.

2.2.25.9.5 Para fins de avaliação dos fatores, na fase de tabulação dos resultados, a cada conceito atribuído a um item, corresponderá um peso. Após o cálculo da média ponderada alcançada por grupo de itens, será obtida a média geral dos fatores correspondentes.

2.2.25.9.6 Na avaliação geral de cada fator, para fins de atribuição do conceito final da ação, serão utilizados os seguintes intervalos numéricos:

CONCEITO	PESO	INTERVALO
Fraco	1	0 a 1,59
Regular	2	1,60 a 2,59
Bom	3	2,60 a 3,59
Excelente	4	3,60 a 4,00

2.2.25.9.7 Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação de reação.

2.2.25.10 Garantia da Capacitação

2.2.25.10.1 O resultado da capacitação será considerado INSATISFATÓRIO quando pelo menos uma das situações abaixo ocorrer:

2.2.25.10.1.1 Média final da turma igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator Autoavaliação;

2.2.25.10.1.2 Média do fator Instrutoria igual ou inferior ao conceito regular;

2.2.25.10.2 Média de, pelo menos, dois fatores igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator Autoavaliação.

2.2.25.11 A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o BASA, nova capacitação para todas as turmas em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério do BASA, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados. A nova capacitação deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo BASA.

2.2.25.12 No caso de uma turma obter o resultado da avaliação INSATISFATÓRIO, o cronograma aprovado será automaticamente suspenso até que os problemas identificados sejam considerados sanados pelo BASA. No caso de haver impacto nas turmas já planejadas, um novo cronograma deverá ser validado por ela.

2.2.25.12.1 Entrega dos Materiais Utilizados na Capacitação

2.2.25.12.2 Após a conclusão da capacitação, mediante solicitação formal do BASA, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail ou disponibilizar para download cópia da apresentação utilizada, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML).

2.2.25.12.3 O BASA se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na capacitação, desde que registradas as devidas fontes, para realizar capacitações internas de seus empregados.

2.2.25.13 Certificados e Lista de Presença

2.2.25.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, ao final de cada turma. Aqueles que apresentarem percentuais inferiores não receberão o certificado.

2.2.25.13.2 A CONTRATADA deverá enviar ao BASA a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinados, por meio de suas assinaturas em cada dia da capacitação. Em treinamentos de jornada integral o participante deverá assinar a lista de presença nos dois turnos.

2.2.25.13.3 Para fins de comprovação dos serviços prestados, visando o faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do BASA, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, os certificados e o documento de presença digitalizados.

2.3 SERVIÇOS ADICIONAIS

2.3.1 Os Serviços aqui previstos já deverão ter seus custos inclusos nos serviços mensais, sendo desconsiderado na fatura.

2.3.2 A CONTRATADA deve executar os serviços necessários, não incluídos nas etapas anteriores e no escopo de serviço, Gerenciamento, Consultoria, Análise em virtude de:

2.3.2.1 Mudanças operacionais ou estratégicas do CONTRATANTE;

2.3.2.2 Fatores externos;

2.3.2.3 Situações que não tenham sido previstas neste Termo de Referência, e nos seus anexos, e que não tenham sido originados pela CONTRATADA;

2.3.2.4 Parametrização gradual do SISTEMA;

2.3.2.5 Atendimentos Emergenciais fora do horário previsto;

2.3.2.6 Auxílio na implantação de Versões ou Releases, para os componentes instalados no ambiente do CONTRATANTE;

2.3.2.7 Necessidade de Suporte Técnico presencial ou remoto;

2.3.2.8 Necessidade de adequações sistêmicas solicitadas pelo CONTRATANTE e que venham a ser necessárias para promover a melhoria de processos, automatizar negócios ou realizar evoluções;

2.3.2.9 Consultoria especializada;

2.3.2.10 Integrações com Sistemas legados;

ANEXO I-B**VOLUMETRIA**

Para fins de volumetria o proponente deve considerar os dados descritos abaixo:

O Banco da Amazônia conta com a seguinte estrutura:

- Aproximadamente 3000 colaboradores; Divididos em 119 unidades, 9 Superintendências, 29 Gerências Executivas e 149 coordenadorias;
- Bases de dados Estruturadas e não estruturadas em MySQL, SQL SERVER e ORACLE, sendo 12 bancos de dados ORACLE em produção, SharePoint e OneDrive em nuvem, aproximadamente 5 Fileserver microsoft, aproximadamente 340 fileserver Linux, 05 (cinco) bases de dados MySql/MariaDB; 12 bases de dados Oracle; 19 (dezenove) servidores Sql Server (este quantitativo está sujeito a alteração haja vista o trabalho de higienização do ambiente SqlServer.)
- Bases Estruturadas (aprox.):
 - Oracle Produção: 120TB.
 - Oracle Hml/Dsv/DR: 160TB.
 - SQL Server: 12TB
 - MySQL/MariaDB: 10TB
- Bases Não Estruturadas (aprox.):
 - Servidores de arquivo: 5TB
- aproximadamente 160 sistemas internos em produção.
- Aproximadamente 2000 fornecedores;
- Aproximadamente 680.000 titulares de dados em cadastro;
- Aproximadamente 10 URLs.

ANEXO I-C**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA****1. Dados da Licitante**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. Declaração

A (nome da LICITANTE) declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº xxxx/xxx do BASA, que em atendimento ao previsto no Edital e Termo de Referência possui capacidade técnica para a prestação dos serviços do OBJETO da presente licitação.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

<Assinatura do Representante legal>

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

ANEXO II**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:

Prezados senhores,

A inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ANUAL R\$	TOTAL 60 MESES
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Horas	1			
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			

	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
06	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
07	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
08	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			
10	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do Titular	UN	1			
	Implantação	Serviço	1			
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	12			
	Repasso de conhecimento	Serviço	1			

	VALOR GLOBAL				R\$	R\$

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se a planilha de composição de preços:

.....			
.....			
.....			

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. /..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 2024/002

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. 2024/002

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

(ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

(x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 2024/002

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2024/01, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses**, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A. a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

***** (UF), ***** de 20***.

assinatura do(a) declarante

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO 2024/002****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2024/01, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr^(a) ****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 2024/002

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia xx de xxxxxx de 2023, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A , instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas , nº 800, Bairro da Campina, CEP xxxxxx, Belém Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, doravante designado BASA, neste ato representado por seus administradores ou pessoa delegada, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2024/002 com seus Anexos, homologado pela Diretoria Executiva do Banco em reunião de **/**/****, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia xx/xx/xxxx, processo administrativo nº.../..., RESOLVE registrar o(s) preço(s) unitário(s) para oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ... com sede na (endereço), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIA , nos termos da Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observadas as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte como peças integrantes: I- Edital do Pregão Eletrônico nº 2024/002 e seus Anexos; II- Proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDORE(S).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto desta Ata o registro contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço ("Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos serviços ocorrerá observadas as especificações constantes dos Anexos I do Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002 e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da cláusula Primeira será fornecido conforme a descrição dos serviços contidos no Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrentes desta Ata serão observadas as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002, que integra o presente instrumento como nele transcrita estivesse.

PARÁGRAFO QUARTO - Em cada fornecimento o produto será entregue no local indicado no respectivo contrato, observado o Anexo I e o prazo definido no item do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço unitário ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições são as seguintes, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2024/002:

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
		UN		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta Ata será(ao) formalizada(s) mediante termo de contrato (Anexo VIII) o(s) qual(is) deverá(ao) ser assinado(s) e celebrados no prazo estabelecido pelo BASA devendo ser observados os quantitativos registrados, preços, as cláusulas, condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002 e seus Anexos que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Banco não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor Beneficiária da presente Ata com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou securitária e decorrente do fornecimento da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fornecedor Beneficiária desta Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor Beneficiária da presente Ata de Registro de preços, a forma de confecção do produto, não podendo, entretanto, modificar ou substituir as especificações fornecidas pelo Banco, salvo se por este expressamente autorizado em documento aditivo a esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - As quantidades indicadas representam estimativas de consumo durante a vigência desta Ata, sem que haja obrigação da aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA- A validade da Ata da Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais doze meses desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Banco não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo utilizar, para tanto, outros meios desde que permitidos, em Lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

DA REVISÃO

CLÁUSULA QUARTA - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no artigo 25 e 26 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores(es)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Não retirar a nota ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO OITAVO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - As especificações técnicas e as condições gerais do fornecimento tais como prazos para a entrega e recebimento dos grupos geradores de energia e para os serviços de instalação, as obrigações do BASA e do fornecedor registrado, fiscalização, sanções administrativas e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Pregão Eletrônico nº 2024/002 e seus Anexos

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - O Fornecedor beneficiário deverá manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2024/002.

CLÁUSULA DEZ - O presente instrumento não poderá ser no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA ONZE - Fica vedado ao fornecedor beneficiária desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do BASA, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesta Ata de Registro de Preços. As partes convencionam não emitir quaisquer títulos ou crédito como exemplificadamente duplicatas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a anuência da outra parte.

CLÁUSULA DOZE - Os recursos orçamentários para cobertura da contratação estão previstas no orçamento 2023 do Banco da Amazônia por meio da rubrica **82.105-5** – Processamento de Dados, subscrição de software, rubrica **82.110-1** – Desp. Proc. – Treinamento p Implantação instr. Externo – S/INNS PJ..

CLÁUSULA TREZE - A Fornecedor beneficiária da presente Ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo Banco durante a vigência desta Ata mesmo que a entrega deles decorrentes estejam previstas para a data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA CATORZE - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de preços.

Belém(PA) ** de **** de ****

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO 2024/002

Contrato n. /

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.; e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço ("Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico, sustentação e operação da solução, pelo período de 60 meses, conforme descrição especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades do Banco da Amazônia S.A.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com as especificações Técnicas contidas no Edital 2024/002 Adendo 1 deste contrato.

1.3. O presente contrato decorre do processo n. 085/2023, realizado pelo Edital de licitação n 2024/002.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência (Anexo I)

Adendo 1 A – Descrição dos Serviços

Adendo 1 B – Volumetria

Adendo 2 – Termo da Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

Adendo 3 – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado

Adendo 4 - Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 5 – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações

Adendo 6 – Matriz de Risco

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Os prazos de execução do objeto desta contratação estão contidos no Termo de Referência ADENDO I deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de vigência é de 60 meses, também contados a partir da data da data de sua assinatura.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor total de, de acordo com as parcelas e cronograma definidos na Cláusula Primeira.

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., **rubrica 82.105-5** – Processamento de Dados, subscrição de software, **rubrica 82.110-1** – Desp. Proc. – Treinamento p Implantação instr. Externo – S/INNS PJ.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no edital de licitação n.2024/002 e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para O Banco da Amazônia.

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2 O BANCO DA AMAZÔNIA deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

5.3. A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -

E-mail CONTRATADA -

5.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

5.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

6.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato nos prazos estipulados no ADENDO I – TERMO DE REFERENCIA, deste termo.

6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;

7.1.2 Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado;

7.1.3 Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;

7.1.4 Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica.

7.1.5 Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal.

7.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

7.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3. É vedado o pagamento antecipado.

7.4. É permitido ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., o valor devido deve ser acrescido de

atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

8.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

8.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

8.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

8.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

8.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

9.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. utiliza o índice ICTI.

9.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

9.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., reduzindo-se o preço.

9.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

9.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

9.4.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação.

10.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

10.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na

- fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

10.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.2.1. Na hipótese deste subitem, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

11.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

11.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

11.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

11.4. As multas serão aplicadas conforme consta no ADENDO I Termo de Referência.

11.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

11.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia se houver, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos

artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/16, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

12.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

12.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.3. A prática de atos lesivos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

12.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

12.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

12.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

12.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

12.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

12.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia S.A.. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,

informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

14.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- I. Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- II. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- III. Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- IV. Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- V. Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- VI. Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- VII. Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- VIII. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.

- IX. Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- X. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XIII. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- XIV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- XV. Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- XVI. Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- XVIII. Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- XIX. Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- II. O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.

- III. O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- IV. O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- V. Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato nos termos do Edital 2024/002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 20.....

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.:

.....

Nome :

CPF.:

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Testemunhas:

1^a.....

2^a.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII**TERMO CONTRATUAL DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.****DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando esta Cláusula utilizar termos definidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes reconhecem que, como parte da execução deste Contrato, tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avençada, tanto CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão consideradas, cada qual, um “Controlador”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente determinarem desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva.

PARÁGRAFO QUARTO – As Partes em virtude do tratamento de dados oriundo deste Contrato, comprometem-se a:

- I. Tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual como confidenciais;
- II. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

- III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- IV. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto deste Contrato, diante às obrigações de proteção de dados;
- V. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI. Cooperar entre si diante das obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;
- VII. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VIII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IX. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades.
- X. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

PARÁGRAFO QUINTO – As Partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que possua acesso a dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham sobre o dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que trate dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes deverão comunicar, uma à outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24

(vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

- I. Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se, a Parte responsável pela comunicação, fornecer as demais informações à medida que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física envolvida na prestação do serviço decorrente do objeto Contratual que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Diante da necessidade de notificações e demais interações acerca do tratamento de dados pessoais, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por meio do canal: privacidade@basa.com.br. Já a CONTRATADA deverá ser comunicada por meio do Canal: xxxxxx@xxxxxx.

PARÁGRAFO NONO – As Partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma Parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das Partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões deste Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela Parte Prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros. Assim, salvo pelos danos diretos sofridos pela Parte Prejudicada, não será devida indenização complementar por danos indiretos, morais, de imagem, reputação, lucros cessantes, ou quaisquer outras modalidades de danos, que ficam desde logo excluídas. Em qualquer hipótese, as Partes concordam que não serão aplicáveis quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade eventualmente previstas no presente Contrato.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) que define as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a:

- I. fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada em virtude da prestação do serviço;
- II. assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- III. apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;

- IV. fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
- V. fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- VI. assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- VII. assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
- VIII. adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- IX. assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- X. notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- XI. manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- XII. dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;
- XIII. realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação, no mínimo, anualmente.
- XIV. possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- XV. desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- XVI. realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;
- XVII. prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- XVIII. dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus,

- anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- XIX. realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- XX. comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos.
- XXI. operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;
- XXII. atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:
- diretrizes de tratamento;
 - modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
 - medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
 - medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
 - registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
 - medidas de devolução / descarte dos dados.
- XXIII. fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

PARÁGRAFO DEZ – O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá incidir no vencimento antecipado deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO ONZE – Permanecem Ratificadas as demais cláusulas e termos Contratuais.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

ANEXO IX**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO**

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios

digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;
- m) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

ANEXO X**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a

CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO XI**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de

qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer

terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

ANEXO XII
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco do processo de contratação	Ocorrência da impugnação do edital	Retardo no processo licitatório	Reavaliação das cláusulas do TR	Contratante
	Ocorrência do certame deserto	Retardo no processo licitatório	Realizar novo processo licitatório	Contratante
	A licitante vencedora não atender as especificações do termo de referência.	Retardo no processo licitatório	Convocação da empresa segundo colocada	Contratante
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	Contratante
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Descumprimento pela contratada das cláusulas contratuais.	Rescisão Contratual	Pelo descumprimento de previstas no Termo de Referência haverá cobrança de multa compensatória, além das cominações previstas na legislação, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, garantida a ampla defesa em processo administrativo. Pela	Contratada

			inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 13.303/16 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005	
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do Banco da Amazônia por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco da Amazônia, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratada